

**Universidade Federal do Pará
Centro de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais
Departamento de Antropologia**

**“CHACINA DO PAAR”
As dimensões do poder no universo policial**

Marilene Sousa Pantoja da Rocha

**Belém
2007**

**Universidade Federal do Pará
Centro de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais
Departamento de Antropologia**

Marilene Sousa Pantoja da Rocha

**“CHACINA DO PAAR”
As dimensões do poder no universo policial**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do título de Mestre em Antropologia, pela Universidade Federal do Pará.

Professora orientadora: Dr^a Diana ANTONAZ

Belém
2007

Marilene Sousa Pantoja da Rocha

“CHACINA DO PAAR”

As dimensões do poder no universo policial

Dissertação submetida ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais (PPGCS), da Universidade Federal do Pará, como requisito necessário à obtenção do grau de Mestre.

Aprovada por:

Profa. Dra. Diana Antonaz –UFPA/PPGCS (Orientadora)

Profa. Dra. Rosa Elizabeth Acevedo Marin – UFPA/NAEA

Prof. Dr. Wilson José Barp - UFPA/PPGCS

Belém
2007

**Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP) –
Biblioteca Central/ UFPA, Belém-PA**

Rocha, Marilene Sousa Pantoja da.

Chacina do PAAR: as dimensões do poder no universo policial / Marilene Sousa Pantoja da Rocha; orientadora, Diana Antonaz. – Belém, 2007.

Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal do Pará, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Belém, 2007.

1. Polícia – PAAR (Belém,PA). 2. Violência policial – PAAR (Belém, PA). I. Título.

CDD - 21. ed. 362.2098115

RESUMO

A dissertação estuda um caso concreto ocorrido no ano de 1995, na Polícia Civil do Pará, em que um rapaz acusado de roubar uma bicicleta foi humilhado e torturado por policiais. Em represália, cinco homens invadiram a delegacia do PAAR e mataram um delegado e dois investigadores. Cerca de duzentos policiais reuniram-se, então, numa caçada a esses homens, conseguindo capturar, três deles, os quais foram executados pela polícia. Esse fato, que ficou conhecido como a “Chacina do PAAR”, é exemplar por permitir esquadrihar as relações de poder que são estabelecidas no cotidiano da polícia, a partir das representações policiais e das relações que se estabelecem na liminaridade entre policiais e criminosos.

Essas relações de poder reveladas pelo cotidiano policial são demonstradas nos quatro capítulos deste trabalho. No primeiro, descrevo a “Chacina do PAAR”, no segundo, abordo as linguagens e as representações policiais e como elas estruturam uma forma de pensar o mundo; no terceiro analiso as relações pessoais estabelecidas entre policiais e criminosos e, finalmente, no quarto capítulo demonstro como a polícia aplica punições de acordo com suas regras próprias, com o objetivo de efetivar a “sua justiça”.

Palavras - Chave:

ABSTRACT

In this dissertation a concrete event occurred in 1995 at a Police Office is analyzed. A young man accused of stealing a bicycle was humiliated and tortured by police officials. In retaliation five men entered the PAAR Police Station and killed the chief of Police and two officials. In continuation around two hundred police officials started a raid against these men, capturing three of them, who were executed without delay. This event that came to be known as “PAAR slaughter” is exemplary so as it allows acutely depicting power from police officials representations about their experience in every day life and borderline relations between them and criminals.

Power relations unveiled in police everyday life are herein discussed. In the first chapter the aforementioned event is described; in chapter 2 police representations and categories are analyzed as means of structuring a thought about the world; in chapter 3; I show how police officials and criminals establish personal relations and in chapter 4 I discuss how the police officials impose punishments according to their own “sense of justice”.

SUMÁRIO

Introdução.....	1
Capítulo I: “Chacina do PAAR”: o percurso da violência no meio policial.....	8
1.1 - A construção da “autoridade” pelo exercício do poder.....	8
1.2 - Policiais x “bandidos”: um confronto de mortes.....	15
1.2.1- A prisão e a tortura.....	15
1.2.2- A invasão à delegacia e a morte dos policiais.....	16
1.2.3- A morte de “Paulo Mapará” e de seus companheiros.....	18
1.3 - Apreendendo a prática policial.....	28
1.4 - Exercitando um olhar antropológico.....	31
Capítulo II: O cotidiano policial: um universo de linguagens e representações.....	36
2.2 - A formação do policial.....	36
2.3 - A linguagem policial.....	41
2.4 - A polícia e suas representações.....	47
Capítulo III: Policiais e Criminosos: qual o limite dessa relação?.....	63
3.1 - O problema da liminaridade.....	63
3.2 - A polícia diante do “cidadão”.....	71
3.3 - Relações de gênero na polícia.....	76

Capítulo IV: Práticas punitivas na polícia: a necessidade de aplicar a “justiça” para restaurar a “ordem”.....	87
4.1 - Castigando desafetos.....	87
4.1.1- Identificação criminal.....	91
4.1.2- Prisão.....	94
4.1.3- Tortura.....	96
4.1.4- Morte.....	99
4.2 - A construção de uma justiça própria.....	102
4.3 – Restaurando a “ordem” policial.....	106
Considerações finais.....	112
Referências.....	116

INTRODUÇÃO

Em 1991, logo após ter concluído minha graduação em Direito, assumi o cargo de delegada de polícia civil. Na época, no Pará, assim como na maior parte dos estados brasileiros, as policiais femininas eram minoria nos quadros da instituição. Entretanto, minha turma da Academia de Polícia Civil sinalizava uma mudança nesse panorama, já que era composta por muitas candidatas ao cargo de delegada. Eram mulheres jovens, inteligentes e dispostas a enfrentar todos os percalços impostos pela nova profissão.

Em que pese esses atributos (ou em função deles), necessitei enfrentar algumas dificuldades para, assim, construir meu lugar na polícia. A primeira delas foi o preconceito, ostentado por delegados mais antigos, os quais, demonstrando desprezo, referiam-se a mim e a algumas delegadas pelo apelido de “barbies”¹. A segunda dificuldade estava no convívio muito próximo com a ilegalidade, permanentemente reproduzida nas práticas policiais. Finalmente, minha terceira dificuldade foi testemunhar a banalização da violência no meio policial.

À minha maneira, consegui enfrentar essas dificuldades. Atravessei meus rituais de iniciação, individualmente, para tornar-me policial de fato. Orientada por valores morais e pela minha bagagem cultural, fiz minhas próprias escolhas, construí meus caminhos e defini, individualmente, meu lugar no universo policial.

No exercício do cargo de delegada, grande parte das ações policiais que eu testemunhava estavam “contaminadas” por alguma forma de ilegalidade, como prisões arbitrárias, agressões físicas contra presos e extorsões. Percebia que por

¹ Faziam referência à boneca norte-americana que era bonitinha, mas só servia para enfeitar armários.

mais evidente que fosse a ilegalidade cometida por um policial havia uma espécie de justificativa para aquela ação, sustentada pela percepção policial de sua utilidade. Assim, algumas “verdades”, como *bandido bom é bandido morto, bandido só fala na porrada, lugar de vagabundo é no xadrez*, pareciam dar um sentido para a violência policial, por atender a uma demanda externa, e a naturalização dessas “verdades” na polícia pareciam propiciar continuamente a conversão do ilegal para o legítimo, o que permitiu a alguns policiais construírem uma justiça própria, a partir de uma lógica orientada por suas ideologias e suas representações.

Assim, inquietava-me o paradoxo de uma instituição que, tendo o dever de agir sobre aqueles que violavam a lei, estabelecia uma negação dessa lei, descumprindo-a reiteradamente.

Essa ambigüidade da polícia ficou evidente num fato ocorrido em 1995, que ficou conhecido como a “Chacina do PAAR”, por envolver policiais que trabalhavam na delegacia de Polícia do PAAR². Esse fato apresentou-se como um caso exemplar, por revelar um universo construído no cotidiano policial, envolvendo violência, arbitrariedades e mortes, o que me possibilitou transformá-la no objeto de minha análise neste trabalho.

A “Chacina do PAAR”, caracterizou-se por uma sucessão de fatos que se iniciou com a prisão ilegal de um homem, Joanielson, acusado de ter roubado uma bicicleta. Durante sua prisão, o suspeito foi agredido em público, algemado e levado para a delegacia, onde foi espancado por policiais, teve seu rosto encostado num vaso sanitário repleto de fezes e urina, foi obrigado a capinar o quintal da

² A “Invasão do PAAR”, como ficou conhecida na década de 80, resultou da ocupação de uma área de propriedade do Estado, situada no município de Ananindeua, destinada à construção de um conjunto habitacional voltado para famílias de baixa renda, que seria denominado “Conjunto Habitacional Pará-Amazonas-Acre-Rondônia” (PAAR). Antes de serem construídas as primeiras casas, a área foi ocupada e, de forma desordenada, expandiu-se geograficamente, chegando a ser considerada, na década de 90, a maior área de ocupação da América Latina.

delegacia e, ainda, teve que pagar em dinheiro para ser colocado em liberdade, no dia seguinte. Esse fato chegou ao conhecimento dos familiares de Joaílson, dentre eles seu cunhado Paulo Monteiro, conhecido no meio policial como “Paulo Mapará” por estar, na época, envolvido com crimes de grande repercussão. Quinze dias depois, durante o plantão noturno dos mesmos policiais que prenderam Joaílson, cinco homens armados entraram na Delegacia do PAAR e mataram três desses policiais: um delegado e dois investigadores. Em resposta, as polícias civis e militares organizaram-se, com cerca de duzentos policiais, e, após identificarem os acusados, executaram, em seqüência, três desses homens: Ronaldo Monteiro, Martinho Ferreira e “Paulo Mapará”. Acreditando no “dever cumprido”, os policiais organizaram uma carreato, em que o corpo de “Paulo Mapará”, o último a ser morto, foi colocado na mala de um carro da polícia e exposto pelas ruas de Belém, enquanto o evento era animado por tiros disparados por policiais.

Dez anos depois, ao ingressar no mestrado, cursei uma disciplina³ cujo objetivo era estudar as experiências extremas vivenciadas por pessoas que tiveram suas vidas atravessadas por sofrimentos intensos, buscando uma reflexão antropológica sobre as dificuldades experimentadas no enfrentamento dessas questões. O conteúdo dessa disciplina apresentou-se muito instigante, fazendo-me pensar a respeito de minha própria atividade profissional e do meu papel dentro da polícia.

De imediato, a “Chacina do PAAR”, evento do qual eu conhecia alguns detalhes, apareceu-me como uma “situação limite”, em razão das possibilidades de análise que apresentava. Despertou-me interesse, também, a forma como esse fato foi apreendido pela polícia. Refiro-me às causas que levaram ao

³ A disciplina intitulava-se “Relevância antropológica das ‘situações limites’”, ministrada pela Profª Drª Diana Antonaz, minha orientadora no mestrado.

assassinato de um delegado e de dois investigadores, já que, enquanto os paraenses se perguntavam os “porquês” daquelas mortes, alguns policiais imbuíram-se de um espírito justiceiro, que os impeliu ao objetivo único de encontrar “quem” matou seus pares, para, assim, submetê-los ao rigor do que acreditavam ser uma “justa punição”.

Parece-me necessário explicitar, entretanto, as razões da escolha desse tema. Exerço a atividade policial há dezesseis anos, o que torna inevitável a minha proximidade com tensões advindas de diferentes percepções da realidade - e, acima de tudo, com a dor do outro. Percebi que, freqüentemente, testemunhava, e algumas vezes vivenciava, experiências difíceis, marcadas por intensos sofrimentos, o que me possibilitou refletir sobre esses eventos, muito comuns na atividade policial. Nesse particular, a presença constante do sofrimento e da dor na rotina do meu trabalho modificou a minha forma de vê-los e, sem perceber, substituía a perplexidade pela “naturalização” dos eventos que presenciava e vivia.⁴

Portanto, o fato de ser policial me coloca na dupla condição de observadora e de observada, o que me inclui como parte das questões que neste trabalho serão colocadas. Nesse sentido, recorro à minha própria memória como material de pesquisa. Em vários momentos deste trabalho, relato experiências que vivenciei na polícia, relacionando-as com as questões nele tratadas, com o objetivo não só de enriquecer o trabalho, mas também como um recurso de auto-inserção na problemática estudada, da qual me sinto parte. No processo de construir essa memória, necessitei atualizá-la a partir de uma orientação antropológica, que me possibilitou uma releitura das minhas experiências como policial. A partir desse olhar, pretendo mostrar o universo policial, sem expressar suscetibilidades, nem julgamentos de quaisquer das pessoas ou práticas citadas neste trabalho. Essa

⁴ Esse fato é importante para que possamos entender, mais adiante, o processo de naturalização de algumas práticas e de como elas são interiorizadas a partir das vivências experimentadas na polícia.

observação, num trabalho antropológico, poderia surpreender pela sua evidência, acaso eu não fosse uma policial, escrevendo de um lugar específico como a polícia, o que me impõe um estado de tensão decorrente da necessidade de olhar *de* dentro e *por* dentro e, ao mesmo tempo, de olhar *de* fora e *por* fora uma instituição que também é “minha”.

Outras questões de método serão esboçadas ao longo do primeiro capítulo. Uma das questões centrais se refere ao meu envolvimento com o tema aqui abordado. Se esta preocupação não estiver permanentemente presente, as naturalizações que devo ter interiorizado ao longo do tempo podem me levar a uma postura de não estranhamento, tornando opaco o objeto de estudo, além de mover-me à produção de pré-julgamentos. Procurei, além disso, durante todo o processo de pesquisa e de redação desta dissertação trabalhar a partir da análise de múltiplos materiais: inquérito policial, depoimentos, material fotográfico e jornalístico e entrevistas, procurando reconstituir as condições de sua produção, de forma a contextualizar os dados obtidos a partir desses materiais.

Optei por entrevistar os policiais que efetivamente participaram da “chacina do Paar”, a fim de identificar e interpretar as suas diferentes versões acerca dos fatos narrados, procurando explicitar as diferentes lógicas envolvidas, restituindo seus pontos de vista. Evidentemente que o fato de ser delegada influenciou nos discursos dos policiais entrevistados, todos investigadores. Alguns desconfiavam do meu objetivo em relação às entrevistas, falavam pouco e sem entrar em detalhes, tendo um deles me perguntado por que eu não estava pesquisando em livros, em vez de perder meu tempo ouvindo histórias. Outros, que já haviam tido um maior contato profissional comigo, diziam confiar em mim chegando, inclusive, a relatar-me fatos por eles considerados sigilosos, advertindo-me, entretanto, de que só eu, além deles,

detinha aquela informação; ou seja, lembravam-me de que somente eu poderia delatá-los. Nessas ocasiões, assegurava-lhes que suas identidades seriam mantidas em sigilo como, de fato, as mantive.

Também entrevistei a escritã Maria e a investigadora Erondina, policiais que estavam na delegacia do Paar quando o prédio foi invadido e seus colegas foram mortos. Seus relatos apontam discriminações de gênero na polícia, que serão abordadas neste trabalho.

Quanto à análise documental, detive-me no estudo do inquérito policial nº 138/95, que investigou a morte dos policiais. As questões de método pertinente a essa análise e a dificuldade de estabelecer uma nova relação com o inquérito policial são tratadas no primeiro capítulo deste trabalho. Além disso, um vasto material divulgado pela imprensa da época, auxiliou-me na restituição dos fatos e na contextualização da “Chacina do PAAR”.

A questão metodológica central da pesquisa diz respeito ao tratamento emprestado aos personagens envolvidos, procurando restituir-lhes suas diferentes dimensões humanas, tratando-os como pessoas de carne e osso, sem reduzi-los a duas espécies antagônicas “policiais” e “bandidos”, que circulam em espaços não comunicantes. Pelo contrário, partilham um mesmo mundo social, onde se fazem e desfazem teias de relações. Partindo dessa construção, a etnografia emerge como método indispensável de pesquisa.

Feitas essas observações, passarei a tratar acerca do caminho percorrido na configuração da pesquisa.

No primeiro capítulo do trabalho, intitulado “*Chacina do PAAR*”: *o percurso da violência no meio policial*, apresentarei um panorama da polícia e da

atividade policial, fazendo um relato dos fatos que ficaram conhecidos como a “Chacina do PAAR”, bem como apresentarei o meu percurso de pesquisadora.

No segundo capítulo, intitulado *Cotidiano policial: um universo de linguagens e representações*, farei uma reflexão acerca da formação dos policiais e da maneira como eles se relacionam com o poder, a partir de uma linguagem e de uma representação específica.

Já no terceiro capítulo, intitulado *Estabelecendo relações e identificando o outro*, discutirei as relações que os policiais estabelecem com “criminosos” e com “não criminosos”, além das relações de gênero envolvendo as policiais femininas.

Finalmente, no quarto capítulo, intitulado *A restauração da “ordem”*, abordarei a maneira como a polícia constrói uma justiça particular, restaurando sua ordem, a partir de práticas punitivas reiteradas.

Assim, pretendo despertar um novo olhar sobre a polícia, através de um diagnóstico da sua realidade, que possa conduzir à percepção desse universo particular e das suas relações.

Se o caminho percorrido no trabalho conduz para a existência de ilegalidades e violência na prática policial, isso se deve a minha opção quanto ao tema escolhido, já que decidi estudar a polícia a partir de um caso concreto que colocou em evidência os vieses da violência e da arbitrariedade, entretanto, em hipótese alguma, este fato sinaliza uma conduta unânime entre os policiais que compõem os quadros da Polícia Civil do Pará.

CAPÍTULO I

“CHACINA DO PAAR”: o percurso da violência no meio policial

1.1 - A construção da “autoridade” pelo exercício do poder⁵

Antes de discutir mais detidamente o episódio da “Chacina do PAAR”, meu foco de interesse, farei uma breve análise das atribuições da Polícia Civil do Pará, sob o aspecto legal e extralegal, visando a uma melhor compreensão de seu funcionamento.

A polícia brasileira, contrariamente à França e à Inglaterra, as duas fontes tradicionais das modernas forças policiais - que organizaram suas polícias respectivamente como força nacional e força local – organizou-se em nível estadual, sem obedecer a um planejamento central definido, dividindo-se em polícia civil e polícia militar. A polícia civil, originada da administração local, mantinha pequenas funções judiciárias, enquanto que a militar nasceu do papel militar de patrulhamento uniformizado de rua⁶.

Essas funções, atribuídas originariamente às polícias civil e militar, são ainda as mesmas preconizadas pelo nosso ordenamento jurídico⁷. Cada uma das

⁵ A noção de *poder* que utilizo é a de Max Weber, cujo conceito, do ponto de vista sociológico, é amorfo, porque não se limita a nenhuma circunstância social específica, vez que a vontade de uma pessoa pode se impor a partir de inúmeras situações. Segundo Weber, poder “significa a probabilidade de impor a própria vontade dentro de uma relação social, mesmo contra toda resistência e qualquer que seja o fundamento dessa probabilidade”. Cf. WEBER, Max. *Economía y sociedad*. Fondo de Cultura Económica: México, 1944, p 43.

⁶ Ver BRETAS, Marcos Luiz. *Ordem na Cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

⁷ A Constituição da República de 1988 estabelece o seguinte: “art. 144- A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da

polícias tem diferentes atribuições, diferentes estatutos e diferentes chefias. Apesar de trabalharem em conjunto, apresentam tensões freqüentes nos relacionamentos entre os policiais civis e militares originadas, principalmente, das diversas percepções que cada um dos policiais guarda de suas próprias atividades. Portanto, enquanto à polícia militar cabe a função ostensiva, à polícia civil cabe a função repressiva, ou seja, a primeira deverá atuar no sentido de prevenir a execução do crime, enquanto que a segunda atuará quando o crime já tiver sido executado.

Neste estudo, entretanto, concentrar-me-ei na atuação da polícia civil⁸. A fim de contextualizar a temática da dissertação, faz-se necessário apresentar os aspectos legais da polícia civil e seus meios de atuação no cotidiano policial.

A polícia civil do Pará é legalmente definida como auxiliar da justiça criminal e necessária à defesa do povo e do Estado. Será sempre dirigida por um delegado de polícia estável no cargo⁹ e tem como incumbência as funções de polícia judiciária e a exclusividade da apuração de infrações penais, exceto as militares¹⁰. Para apurar as infrações praticadas por seus policiais, a Polícia Civil dispõe de uma corregedoria própria, responsável pelas sindicâncias e processos administrativos a que respondem os policiais que, eventualmente, cometam crimes ou infrações administrativas.

Em tese, essa é a função precípua do delegado de polícia: investigar as infrações penais e apurar a respectiva autoria¹¹. Ao escrivão de polícia cabe,

incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I- polícia federal; II- polícia rodoviária federal; III- polícia ferroviária federal; IV- polícias civis; V- polícias militares... § 4º- As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares; §5º- Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública...”

⁸ Recorro às expressões genéricas de “polícia” ou “policiais” para referir-me à polícia civil e a policiais civis. Em se tratando de militares, será utilizada tal designação.

⁹ A denominação do cargo é de “delegado geral”.

¹⁰ Cf. art. 1º da Lei Complementar nº 022/94, atualizada pela Lei Complementar nº 046/2004 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Pará).

¹¹ Ver, TORINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo Penal*. São Paulo: Saraiva, 1987.

principalmente, participar na formação de inquéritos policiais e procedimentos administrativos, além de expedir, mediante autorização do delegado, certidões e traslados. O investigador de polícia, por sua vez, tem como atribuição principal a investigação policial, coletando elementos capazes de elucidar crimes, além de efetuar prisões (em flagrante ou mediante mandado judicial) e cumprir mandados expedidos por delegados ou juízes. Ao motorista policial cabe dirigir e manter conservados os veículos policiais¹². Nas unidades policiais, as atividades são, normalmente, realizadas por equipes formadas por um delegado, um escrivão, três ou mais investigadores e um motorista. Esse delegado é o que comanda a equipe, cabendo a ele toda e qualquer decisão acerca da conduta a ser adotada pelos demais policiais, assim como é também responsável pelos erros eventualmente cometidos pela equipe.

Portanto, a polícia civil, também chamada de polícia judiciária, é órgão auxiliar da justiça criminal. Quando é cometido um crime, os policiais devem coletar provas e reunir os documentos necessários à instrução processual e posterior julgamento do acusado.

Assim, praticado um crime de homicídio, por exemplo, caberá ao delegado, em caso de prisão em flagrante, instaurar inquérito policial através da lavratura do auto de prisão em flagrante, que deverá ser redigido pelo escrivão. Caberá ainda ao delegado, requisitar remoção cadavérica e exame necroscópico na vítima, tomar depoimentos, interrogar o acusado, reunir provas documentais e testemunhais, enfim investigar todas as circunstâncias do crime, identificando seu autor, a fim de que o promotor de justiça possa ter elementos para formular a denúncia e, assim, dar início à ação penal. Em todas essas etapas da investigação, o

¹² Cf., Lei Complementar nº 022/94.

delegado deverá ser auxiliado por investigadores de polícia, os quais deverão coletar todos os dados disponíveis acerca do crime.

Além da função legalmente atribuída à polícia, existe uma outra que marca, de maneira indefectível, o trabalho do delegado: o papel de árbitro na solução de questões cotidianas, de âmbito doméstico e alheias à atividade policial.¹³

Assim, são transferidas aleatoriamente ao delegado de polícia as múltiplas funções de árbitro, advogado, assistente social e quaisquer outras que possam ser úteis na solução do problema apresentado. Segundo o antropólogo Roberto daMata, como os brasileiros têm dificuldade em relacionar-se com a lei, adotam práticas alternativas que lhes permitam transitar entre o “pode” e o “não pode”, através do “mais-ou-menos” quando, então, inventam o “jeitinho brasileiro”; um modo cordial de relacionar um interesse de ordem particular com um impedimento de ordem pública¹⁴.

Como é exigida do policial uma interferência eficaz na resolução da questão e como não há uma previsão legal para sua atuação, já que paquerar o namorado da vizinha não configura uma conduta criminosa, duas possibilidades se apresentam para o delegado naquele momento: poderá ele, adotando uma postura legalista, mandar embora a suposta vítima, alegando não haver previsão legal para sua atuação naquele caso ou, então, movido por várias razões¹⁵, tentar resolver a questão sem nenhum embasamento jurídico, mas balizado por suas experiências pessoais e visões de mundo trazidas de suas vivências anteriores. Conforme analisou

¹³ A idéia da mediação, há muito naturalizada na polícia brasileira, atribui ao delegado de polícia algumas funções desviantes como, por exemplo, orientar o filho que desobedece aos pais; do galo que perturba o sono alheio; do cachorro que urina na porta do vizinho; da mulher que flerta com o namorado da ofendida ou da outra que lhe lança um olhar debochado.

¹⁴ DaMata define o “jeito” como “um modo pacífico e socialmente legítimo de resolver tais problemas, provocando uma junção casuística da lei com a pessoa”. MATA, Roberto da. *O que é o Brasil?*. Rio de Janeiro: Rocco, 2004, p. 48.

¹⁵ Relações de amizade com o reclamante, interesse pessoal na solução da questão, identificação com o outro por afinidades ideológicas ou religiosas e, até mesmo, receio de uma eventual denúncia à corregedoria.

DaMata, a invocação de uma relação pessoal e de outras afinidades criam uma empatia que permitirá a resolução satisfatória da questão¹⁶, na mesma proporção em que havendo antipatia, gerada por conflitos anteriores entre as partes, o delegado recorrerá aos famosos “rigores da lei”, reservados para ocasiões específicas e para pessoas determinadas.

Nesse momento, a conduta do delegado passa a ser orientada pelo seu livre arbítrio. Entre a decisão de ignorar aquela queixa e de tentar solucioná-la, o delegado, que não irá recorrer à lei, estará livre para agir de acordo com sua vontade, a partir da relação que estabeleceu, naquele momento, com as partes envolvidas. Nesse processo de atuação ilegal, o delegado passa a construir a sua própria autoridade, efetivada pelo exercício de um poder amorfo, porque originado nas inúmeras relações sociais estabelecidas com os usuários da polícia e com os demais policiais, e sustentada pela legitimação social¹⁷.

Portanto, pode-se dizer que as situações se apresentam na polícia de duas formas: na primeira, exigindo do delegado uma conduta vinculada à lei, desta não podendo se desviar sob pena de responsabilidade e, na segunda, onde o delegado dispõe de possibilidades no seu agir, podendo optar pela conduta que julgar mais adequada. É nesta segunda situação que o delegado, tendo o livre arbítrio para tomar suas próprias decisões, freqüentemente incorre na arbitrariedade, já que suas condutas, mesmo não estando amparadas por lei, são legitimadas pelos próprios usuários da polícia que, ao exigirem dos policiais um comportamento ilegal,

¹⁶ Ver MATA, Roberto da. O que é o Brasil?. Rio de Janeiro: Rocco, 2004.

¹⁷ Segundo Weber, “Os meios utilizados para alcançar o poder podem ser muito diversos, desde o emprego da simples violência até a propaganda e o sufrágio por procedimentos rudes ou delicados: dinheiro, influência social, poder da palavra, sugestão e engano grosseiro, tática mais ou menos hábil de obstrução dentro das assembléias parlamentares”. WEBER, Max. Economia y sociedad. Fondo de Cultura Económica: México, 1944, p.693.

reforçam uma idéia distorcida de “autoridade”, diretamente relacionada a um modelo comportamental arbitrário, naturalizado no universo policial.

Ao desconstruir a idéia, por ele mesmo construída em *História da Loucura*, de que a repressão seria um dos efeitos do poder, Foucault argumenta que esse entendimento limitaria a idéia de poder a uma “concepção puramente jurídica”, o que a tornaria estreita, porque sendo o poder somente repressivo impondo-se a todos pela negatividade, jamais seria obedecido. Assim, Foucault propõe uma nova noção de poder, para explicar como ele se mantém e se faz ser aceito: sob essa ótica de Foucault, o poder não é mais algo que pesa como uma força negativa sobre as pessoas, mas uma força que permeia a sociedade, produzindo relações, saberes, prazeres e discursos¹⁸.

Esse caráter ambíguo de atribuições do delegado é bem mais perceptível nas delegacias situadas em bairros periféricos às quais recorrem normalmente pessoas com baixo grau de escolaridade e renda, cujas redes sociais são muito limitadas, o que permite ao delegado agir à margem da lei, de maneira desenvolta, sem a preocupação de ser surpreendido nessa prática.

A partir dessa duplicidade de atuação, resultante de uma relação entre o dever imposto pela lei, a demanda externa e a percepção de si próprio, o policial vai construindo sua autoridade e estabelecendo a maneira como se relacionará com o público. Além disso, um outro fator parece permear esse processo de construção da autoridade: a afirmação de seu novo *status*. Muitos policiais, inclusive delegados, vêm das camadas populares, o que implica num determinado tipo de cultura e de relação com o mundo. Na maioria das vezes, o policial que prefere essas delegacias periféricas está num processo de retorno à sua origem, tentando afirmar a diferença

¹⁸ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

entre ele e os demais. Ele necessita demonstrar explicitamente uma mobilidade social ascendente efetivada pelo seu *status* de policial, que o permite interferir em várias demandas sociais, mesmo que sem amparo legal, já que sua condição acima dos demais lhe concede o poder de se impor sobre todos os outros que lhe são inferiores, os quais não poderiam prescindir de seu “auxílio”.

De fato, a demora na prestação jurisdicional do Estado gera uma demanda externa muito grande na polícia, exigindo do policial a solução imediata e eficaz de questões, muitas vezes de competência judicial, o que contribui para socializar e oficializar uma atuação policial ilegal, mas legítima, porque reconhecida pela sociedade como necessária. Isso parece explicar porque alguns policiais preferem trabalhar em delegacias periféricas, ainda que elas não disponham da mesma infra-estrutura encontrada nas delegacias centrais, confirmando um discurso naturalizado na polícia de que nelas não são perseguidos, podendo trabalhar tranqüilamente sem inconvenientes.

A área de ocupação denominada “Invasão do PAAR”, no município de Ananindeua, onde estava situada a delegacia do PAAR, apresentava essas características. Sua população, formada por pessoas de baixa renda, amargava a precariedade da prestação de serviços públicos e guardava o estigma por ser considerada, na época, a maior área de ocupação da América Latina, apresentando, o que os órgãos de segurança pública costumam denominar de “um alto índice de criminalidade”. Tratava-se, portanto, do cenário apropriado para uma atuação policial desenvolvida à margem da lei.

1.2 - Policiais X “bandidos”: um confronto de mortes

A “Chacina do PAAR” foi um acontecimento de repercussão nacional no qual se encadearam sucessivos eventos. Iniciou-se com a prisão de um homem acusado de roubar uma bicicleta e terminou com a morte de seis pessoas.

Para ordenar melhor os fatos, optei por dividi-los em três momentos distintos, os quais serão destacados nos itens subseqüentes.

1.2.1 - A prisão e a tortura

A delegacia do PAAR era dirigida por um delegado e composta por algumas equipes de policiais, que se revezavam em plantões de vinte e quatro horas. Essa jornada, evidentemente, incluía períodos de trabalho noturno.

Na noite de 14.05.1995, quinze dias antes da “Chacina do PAAR”, os policiais Mauro França, Paulo Jorge e Sérgio Rocha prenderam Joanielson Lopes Moreira, o “Nego Jô”¹⁹, que foi reconhecido como a pessoa que teria roubado uma bicicleta²⁰. Durante a prisão, Joanielson, ao resistir à ação dos policiais Paulo Jorge e Mauro França, foi por eles agredido fisicamente, tendo este último cuspidido em seu rosto. Algemado, Joanielson foi levado à Delegacia de Polícia do PAAR, onde foi apresentado ao delegado José Marques - chefe da equipe plantonista daquele dia - e posteriormente colocado no xadrez. Na delegacia, Joanielson sofreu novas agressões físicas²¹ e, ainda, foi obrigado, pelos mesmos policiais, a ingerir fezes e urina, com a finalidade de forçá-lo a fornecer informações sobre “Paulo Mapará”, pessoa

¹⁹ Apelido que, segundo Joanielson, foi-lhe arbitrariamente imposto por policiais.

²⁰ O dono da bicicleta roubada era amigo dos policiais mortos, conforme citado no inquérito policial nº 138/95, p.167.

²¹ Uma vizinha da delegacia disse que, naquela noite, escutou gritos e ruídos de espancamento.

conhecida no meio policial daquela época como “bandido perigoso”, por estar envolvido em roubos a banco e outros crimes de maior repercussão, além de liderar um grupo criminoso do qual Joaílson seria um dos integrantes.

Na manhã do dia seguinte, Joaílson, que ainda permanecia detido, teria sido obrigado a capinar a área externa do prédio da delegacia²². Como condição imposta para que Joaílson pudesse “escapar” da possibilidade de ser indiciado em inquérito policial pelo furto da bicicleta, os policiais exigiram a quantia de quatrocentos reais em dinheiro, cujo pagamento, efetivado por familiares de Joaílson, neutralizou a ação dos policiais, que imediatamente colocaram Joaílson em liberdade.

1.2.2 - A invasão à delegacia e a morte dos policiais

Na noite de 29.05.95, quinze dias após a prisão e a tortura de Joaílson, a “Chacina do PAAR” e seus desdobramentos aconteceria. A equipe de plantonistas da delegacia do Paar era composta por um delegado, uma escrivã, quatro investigadores (dentre os quais havia uma investigadora) e um motorista policial.

Naquela noite, o delegado José Marques e o investigador Mauro França estavam dentro de uma sala, identificada como o “gabinete do delegado”, assistindo televisão. A escrivã Maria e a investigadora Erondina (as duas únicas mulheres da equipe) estavam no *hall* de entrada do prédio, área conhecida no jargão policial como a “permanência”, entretidas numa conversa, ao mesmo tempo em que a escrivã datilografava alguns documentos relativos à sua atribuição. Nesse mesmo local, deitado em um colchonete, estendido no chão e encostado numa parede, estava

²² Durante sua entrevista, “Nego Jô” negou ter executado esta atividade, muito embora esta informação conste do IPL nº 138/95.

o investigador Paulo Jorge. O terceiro investigador e o motorista policial da equipe tinham ido até um borracheiro consertar um dos pneus do carro que atendia à delegacia.

Portanto, às 23:30²³, horário aproximado da invasão, estavam no prédio apenas cinco pessoas, sendo que, somente *as* policiais, por estarem acordadas e próximas da entrada, tinham a possibilidade de notar a chegada de alguém.

Ao ouvir que um carro estacionara em frente à delegacia, a policial Erondina caminhou até a porta para ver quem havia chegado. Surpreendeu-se quando viu cinco homens armados empurrarem-na e entrarem na delegacia, perguntando pelos policiais. Em meio ao tumulto causado por aqueles homens armados dentro da delegacia, Erondina correu para o quintal do prédio, escondendo-se num matagal que ficava atrás da caixa d'água.

A policial Maria foi colocada contra a grade, enquanto era ameaçada com armas para dizer onde estavam os policiais. Nesse momento, um deles, seguido dos demais, empurrou a porta do gabinete do delegado, onde os dois policiais assistiam a um programa de televisão. O investigador Mauro França estava sentado em uma cadeira em frente à mesa do delegado, enquanto este se encontrava deitado em um colchonete estendido no chão. Vários tiros foram disparados contra eles. Ao tentar se levantar, provavelmente para ver o que estava acontecendo,²⁴ o investigador Paulo Jorge, que estava deitado na permanência da delegacia, também foi morto.

Enquanto atiravam contra seus colegas, Maria escondeu-se dentro do banheiro da delegacia, onde permaneceu até que os tiros cessassem. Quanto à

²³ O inquérito nº 138/95 aponta como sendo esse o horário em que “Paulo Mapará” e seu grupo entraram na delegacia.

²⁴ O corpo de Paulo Jorge foi encontrado deitado com uma das mãos segurando seu tênis, que havia retirado para descansar e o colocado a seu lado. A perícia concluiu, pela posição em que foi encontrado, que ele estaria tentando se levantar na hora em que foi atingido pelos tiros (IPL nº 138/95, p. 9).

Eroncina, assim que percebeu que os homens haviam se retirado, retornou para dentro da delegacia, solicitando, pelo rádio, ajuda aos outros policiais, ao mesmo tempo em que tentava relatar o que havia acontecido²⁵.

1.2.3 - A morte de “Paulo Mapará” e de seus companheiros

Assim que a informação sobre a morte dos policiais foi divulgada, dezenas de policiais dirigiram-se para a delegacia do PAAR, de onde iniciaram uma “caçada” aos responsáveis pelas mortes.

Partindo da informação da escritã Maria que reconheceu, dentre aqueles que invadiram a delegacia e atiraram contra seus colegas, um homem que alguns dias antes havia sido levado preso para a delegacia do PAAR, sob a acusação de roubo de uma bicicleta²⁶, a polícia iniciou suas investigações.

Depois de atirarem no delegado e nos dois investigadores, os cinco homens fugiram, tendo três deles (“Paulo Mapará”, “Ronaldo Mapará”²⁷ e “Martinho Cara de Lata”²⁸) se refugiado numa área conhecida como “Mata da Ceasa”²⁹. Nesse ínterim, alguns policiais já haviam identificado Joanielson Lopes Moreira, como o homem que foi preso e torturado pelos policiais e que foi reconhecido, pela escritã Maria, como um dos integrantes do grupo que atirou contra seus colegas³⁰.

A partir dessa informação, os policiais concluíram pela possibilidade do envolvimento de “Paulo Mapará” no caso, já que, quando Joanielson foi preso na

²⁵ Eroncina diz que, nessa ocasião, apenas o policial Mauro França ainda estava vivo: “ele deu o último suspiro no meu braço” (entrevista realizada em 19.08.04).

²⁶ Trata-se de “Nego Jô” e da prisão ocorrida no dia 14.05.1995, quando foi torturado.

²⁷ Apelido de Ronaldo Monteiro, irmão de Paulo Monteiro.

²⁸ Apelido de Martinho dos Santos Ferreira.

²⁹ Área próxima à Central de Abastecimento do Pará (CEASA), na época pouco urbanizada e constituída por uma vegetação densa.

³⁰ Segundo Joanielson informou-me em um a entrevista, ele não acompanhou seus colegas até a “Mata da Ceasa” por determinação de seu cunhado “Paulo Mapará”, tendo se refugiado no município de Bragança, onde permaneceu, na condição de foragido, por dois anos.

delegacia do Paar acusado do roubo da bicicleta, houve comentários de que este seria “*um informante da quadrilha de um elemento conhecido pela alcunha de ‘Paulo Mapará’*”³¹.

Uma grande operação composta por cerca de duzentos policiais, entre civis e militares, foi organizada para encontrar Joaílson, “Paulo Mapará” e seus companheiros. Depois de vinte horas de perseguição contínua, a primeira morte aconteceria. “Ronaldo Mapará”, foi morto próximo ao trapiche da Ceasa, na madrugada de 31.05.95. Na manhã do mesmo dia, “Martinho Cara de Lata” também morreria. Quanto a “Paulo Mapará”, foi morto no início da madrugada do dia seguinte. Nessa mesma madrugada, seu corpo foi colocado no porta-malas de um carro da polícia³² e exposto pelas ruas de Belém, numa carreta policial animada por disparos de armas de fogo.

Nas páginas seguintes serão mostradas algumas fotografias extraídas de jornais de circulação local, produzidas por ocasião da “Chacina do PAAR”.

³¹ Quanto a “Ronaldo Mapará” e “Martinho Cara de Lata”, somente foram identificados depois que foram mortos pela polícia.

³² A parte superior de seu corpo estava projetada para fora e seus braços, abertos, estavam amarrados para trás por uma corda e entre seus lábios foi colocado um cigarro.

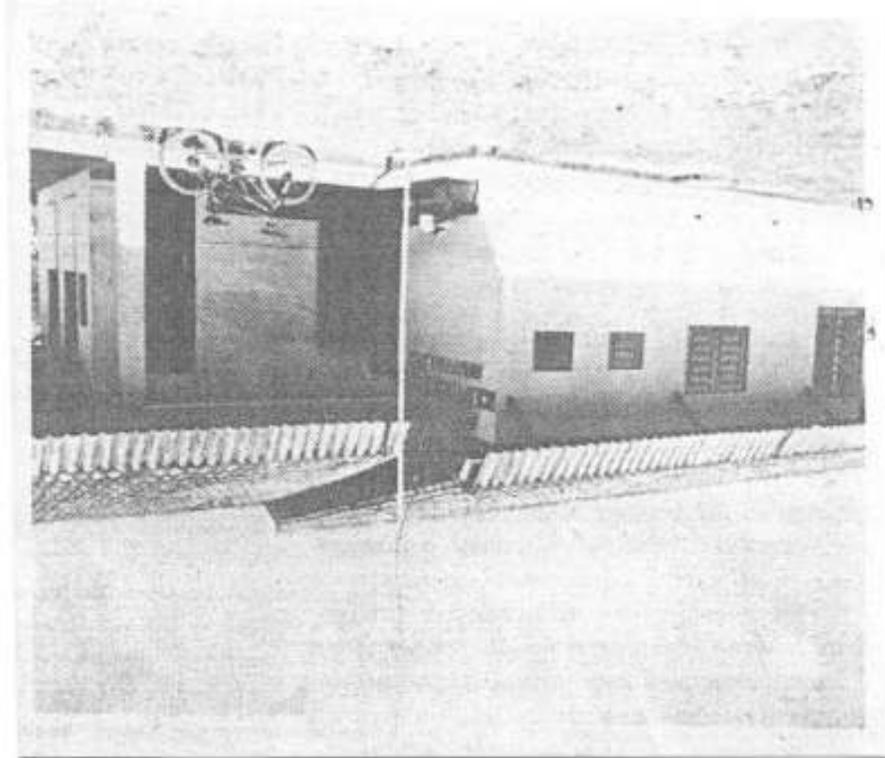


Foto 1 - Fachada frontal da delegacia do PAAR, na época (*O Liberal*, de 30.05.1995).

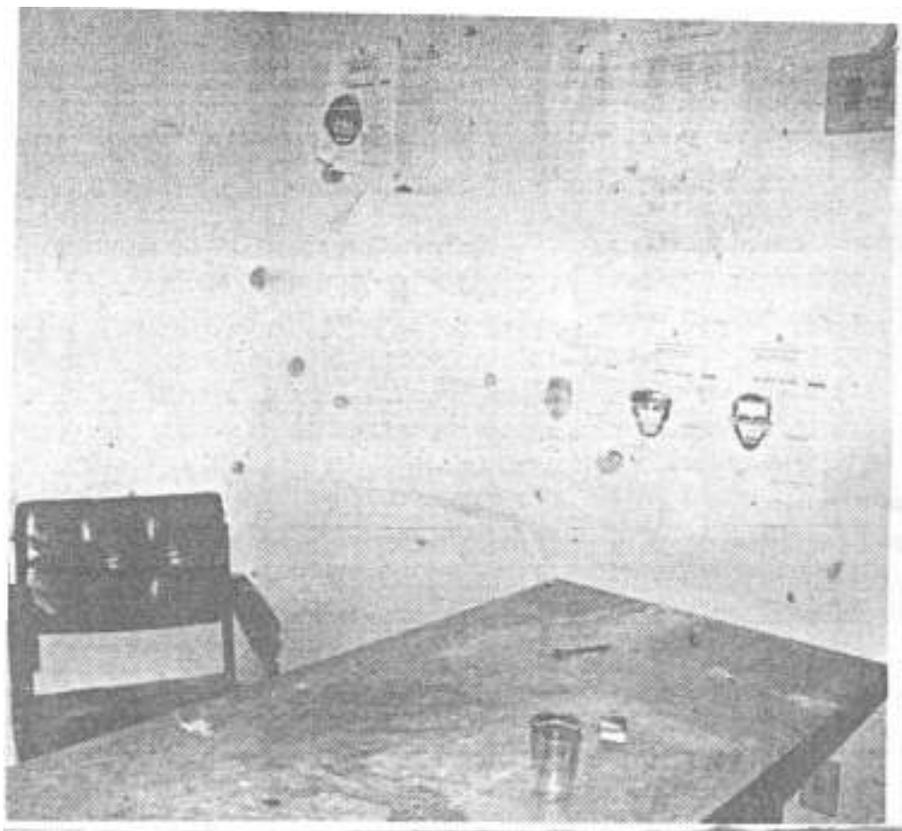


Foto 2 - Sala do delegado, onde ele e o investigador Mauro França foram executados
(*O Liberal*, de 30.05.1995).



Foto 3 – José Carlos de Ribeiro Marques, bacharel em direito, nomeado delegado de polícia em 21.12.1992, morto dentro da delegacia do PAAR, pelo grupo de “Paulo Mapará” (foto retirada do jornal *O Liberal*, de 30.05.1995).



Foto 4 – Paulo Jorge Correa de Souza, nomeado para o cargo de investigador de polícia em 15.06.1992 (foto retirada do jornal *O Liberal*, de 30.05.1995).



Foto 5 – Mauro Roberto da Cunha França, dos três policiais era o mais antigo. Foi nomeado para o cargo de investigador de polícia em 20.09.1982 (foto do jornal *O Liberal*, de 30.05.1995).

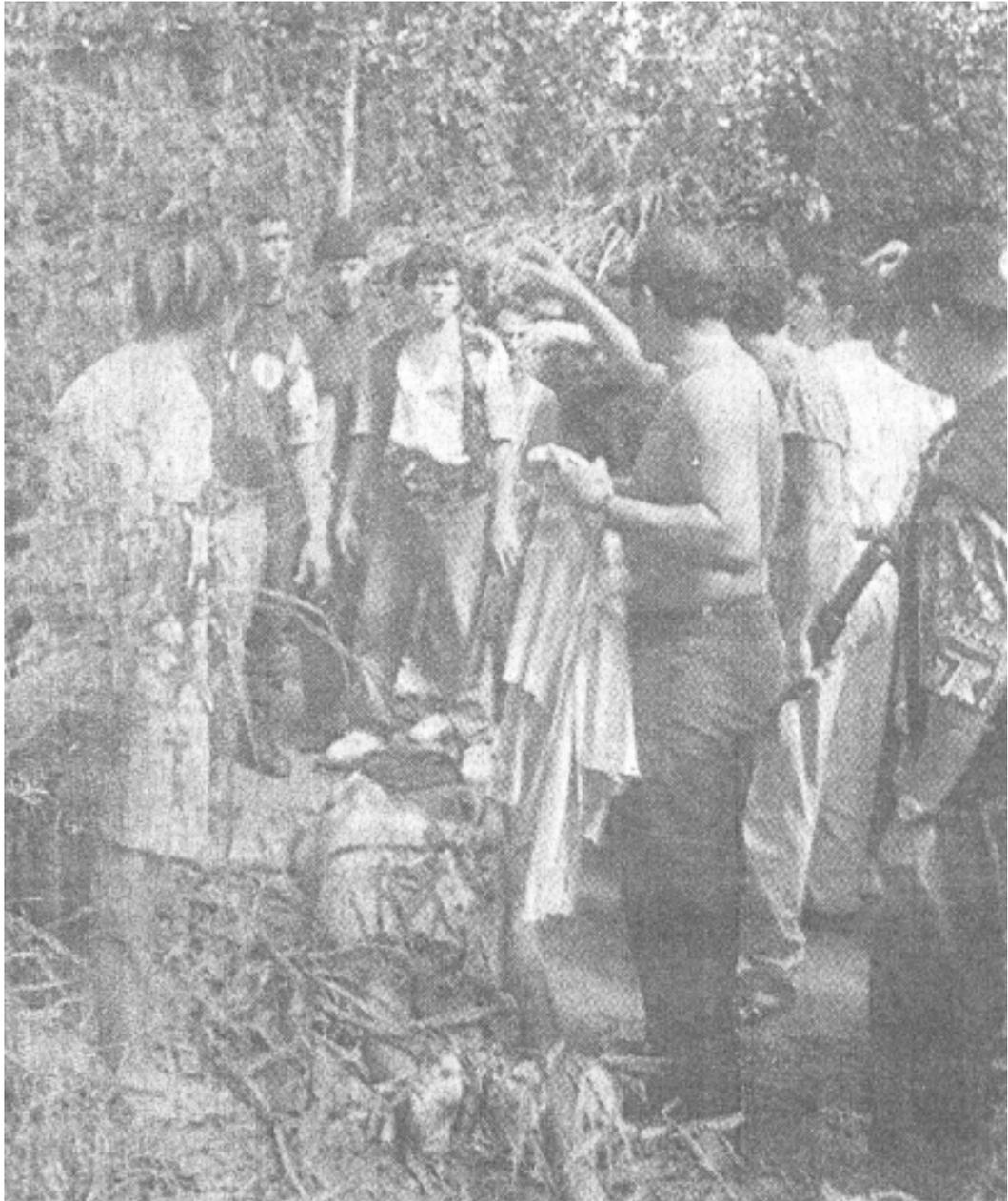


Foto 6 - Corpo de Ronaldo Monteiro, após ter sido morto pelo polícia (*O Liberal*, de 01.06.1995).



Foto 7 - Corpo de Martinho Ferreira (*O Liberal*, de 01.06.1995).



Foto 8 – Corpo de Paulo Monteiro exposto em carreta policial (*O Liberal*, de 02.06.1995).

1.3 - Apreendendo a prática policial

A maneira como foi conduzida a abordagem da polícia na “Chacina do PAAR” revela, dentre tantas outras questões, a insensibilidade com que policiais agiram no desempenho de suas funções de ofício. Não quero com isso levantar a tese de que policiais são pessoas truculentas e insensíveis, mas mostrar como o enfrentamento diário do sofrimento alheio, inerente ao trabalho policial, marca, de modo indelével, aquele que está obrigado a uma convivência muito próxima à “miséria humana”. A primeira experiência que vivenciei como policial pôde demonstrar como se opera essa circunstância.

Poucos meses depois de assumir o cargo de delegada, executei, na Delegacia da Mulher³³, a primeira prisão em flagrante: tratava-se de um homem alcoolizado que me havia sido apresentado por policiais militares, sob a acusação de ter espancado sua mulher, que sangrando e aparentando estar machucada, exigia providências contra seu agressor. Reconheço que os ensinamentos adquiridos na faculdade de direito e na academia de polícia, sucumbiram naquele momento à inexperiência dos meus 23 anos de idade. Absolutamente tomada pelo susto com o que eu via, olhava para o policial militar que, sem perceber (ou talvez sem se importar com) a angústia refletida em meus olhos, relatava-me apressadamente as circunstâncias do crime. Na verdade, eu não sabia se olhava para o estado deplorável do homem alcoolizado, se me concentrava na revolta da vítima e nas inúmeras ameaças de vingança que proferia contra seu companheiro ou no relato frio do policial militar que, a todo momento, mandava o agressor calar a boca. Nesse momento, percebi, também, que precisava aparentar uma postura equilibrada diante

³³ A Delegacia da Mulher foi minha segunda lotação na Polícia. A primeira foi na Divisão de Polícia do Interior, onde trabalhei por cinco meses, exercendo uma função administrativa.

da equipe que, naquele plantão noturno, trabalhava sob meu comando³⁴. Depois de um significativo esforço, consegui organizar minhas idéias e estabilizar meus sentimentos, para assim poder conduzir aquela situação, dentro da legalidade exigida, que culminou com a prisão do acusado. O recolhimento desse homem ao xadrez significou um sofrimento para mim: culpa, remorso e piedade eram os sentimentos que mais me importunavam, já que eu não conseguia conviver com a idéia de que eu era a responsável pela prisão daquele homem.

Ao retornar à delegacia, vinte e quatro horas depois, para cumprir um novo plantão, fui direto ao xadrez, onde pude conversar com aquele senhor, que dizia estar faminto, já que sua companheira, sua única amiga, estava zangada com ele e, portanto, não lhe levaria alimento algum. Conversamos por algum tempo, procurei saber sobre a vida daquele ser humano que se dizia pobre e sem condições de prestar a fiança, que poderia garantir sua liberdade³⁵. Sem nenhum constrangimento, retornei de meu almoço, naquele dia, levando comigo a marmita do preso e, ainda, o ajudei a completar, com meu dinheiro, a quantia que lhe faltava para atingir o valor da fiança. Desnecessário dizer que a minha conduta, considerada pelos outros policiais da delegacia como típica de uma principiante, não foi aceita com naturalidade: comentários maliciosos que colocavam em questão a minha capacidade profissional foram repetidos durante todo o dia.

A partir dessa experiência, percebi que, por ser muito jovem e mulher, revelar minha sensibilidade na polícia, possibilitaria reforçar o preconceito que, de forma latente, já permeava minhas relações no meio policial³⁶. O receio de ser estigmatizada me fez, paulatinamente, ocultar meus sentimentos e distanciar-me do

³⁴ Tratava-se de uma escrivã, uma investigadora, um investigador e um motorista policial.

³⁵ Nos crimes em que se admite a prestação da fiança, tão logo seja feito o pagamento, o indiciado é obrigatoriamente colocado em liberdade. É a chamada “liberdade provisória mediante fiança”.

³⁶ Conforme já mencionei na introdução deste trabalho, nessa época, eu e algumas outras colegas delegadas éramos apelidadas de “barbies da polícia”.

sofrimento daqueles com quem, por força do ofício, necessitava relacionar-me. Contudo, passado algum tempo e com a repetição diária do ato de prender pessoas, o receio de uma marca que eventualmente pudesse ser impressa em minha conduta profissional esvaziou-se e já não era mais esse temor que balizava a minha indiferença diante do outro. Mais do que isso, eu havia adotado um novo olhar para tratar com as pessoas acusadas de praticar crimes. Era um olhar obtuso, impregnado de preconceitos e de prejulgamentos, mas que me colocava na confortável posição de ter “cumprido a lei”, respaldada pelo entendimento de que criminosos deviam estar presos. Portanto, efetuar a prisão de uma pessoa não me era mais motivo de culpa, mas de satisfação pessoal, por haver cumprido meu papel de policial e colaborado com a segurança pública.

Assim, balizada por esse olhar, estabeleci as diretrizes da minha conduta frente ao problema alheio e defini a maneira com que me posicionaria diante do outro: se aquela pessoa havia cometido um crime é porque era criminosa, se era criminosa, tinha que estar presa. Nesse particular, é importante dizer que o contato muito próximo e constante com o crime e com o criminoso possibilitou-me desenvolver a prática perversa do prejulgamento: só de olhar para a pessoa, observando seus gestos, seu vocabulário, sua maneira de falar e de se vestir, já conseguia definir se tratava-se ou não de um “verdadeiro criminoso”. Caso o definisse como “culpado”, nenhum desconforto me causaria o fato de saber que aquela pessoa iria, sob minha responsabilidade, ser colocada numa cela com superlotação de presos, onde as condições de salubridade e higiene eram inexistentes. Reconheço que, muitas vezes, logo depois de uma prisão, sequer lembrava do rosto do detido.

A subjetividade com que me portava diante dessas pessoas, balizada por pré-julgamentos e preconceitos, fazia-me incorrer num erro comum na polícia: a arbitrariedade.

1. 4 - Exercitando um olhar antropológico

O estudo da “Chacina do PAAR” sinaliza, antes de tudo, a possibilidade de desenvolver um novo olhar sobre a polícia, instituição da qual faço parte, a partir de uma orientação antropológica.

As razões que me levaram a essa escolha podem estar relacionadas a vários fatores, mas uma delas é fundamental: a necessidade de encontrar respostas capazes de explicar como e por que policiais civis submeteram pessoas à humilhação, tortura e violência, a partir de uma lógica que parecia legitimar suas práticas excessivas.

Para iniciar esta pesquisa, uma das tarefas que se impôs foi a leitura de um volumoso inquérito policial, que continha o material referente à investigação de alguns desses processos.

Confesso que foi um exercício penoso em razão da dificuldade que enfrentei de controlar a minha “veia” de delegada. Meus dezesseis anos nessa função permitiram-me desenvolver uma certa habilidade na leitura de inquéritos policiais, tarefa que tem por finalidade objetiva e exclusiva a busca de dados capazes de esclarecer crimes e identificar seus autores. Estava imbuída desse espírito de investigação policial mesmo quando me esforçava para renunciar a ele, e, então, via-me obrigada a reler aquelas páginas. Embora advertisse a mim mesma acerca da motivação acadêmica das leituras, flagrava-me procurando por indícios de autoria,

contradições nos depoimentos, materialidade em laudos, dentre outras rotineiras tarefas que relacionam intimamente um delegado de polícia ao “seu” inquérito policial.

Depois de algum treino e de uma vigilância constante sobre a minha leitura, consegui extrair daquelas folhas amareladas alguns detalhes que, embora presentes nos autos desde a sua origem, talvez jamais pudessem ter sido percebidos através do olhar policial. Um exemplo dessa “nova” percepção se deu na leitura do seguinte trecho:

“Consoante depoimentos testemunhais inclusos nos autos ficou perfeitamente comprovada a participação dos maculadores do ordenamento jurídico Paulo Nazareno Monteiro, Martinho dos Santos Ferreira, Ronaldo Monteiro, Joa Nilson Lopes Moreira e Valdeci Macedo da Silva³⁷, sendo que com relação aos 03 primeiros considera-se extinta a punibilidade face o disposto no art. 107, I CP” (grifo meu)³⁸.

Em que pese o jargão policial presente na linguagem do delegado que, felizmente, causou-me estranhamento, não foi essa, para mim, a observação mais intrigante. Detive-me mais em questionar quem seriam, de fato, os “*maculadores do ordenamento jurídico*”. Para o delegado, presidente do inquérito, não restava dúvida: eram as pessoas que haviam invadido a delegacia do PAAR e atirado contra os policiais. Após ter identificado cada um deles pelos nomes, o delegado fez a ressalva de que a punibilidade dos três primeiros estava extinta, fazendo uma referência ao

³⁷ Valdeci Macedo da Silva, o quinto acusado, não foi localizado pela polícia.

³⁸ Trecho extraído do relatório final do inquérito policial nº 138/95, que investigou a morte dos policiais. Os nomes nele citados são das pessoas que invadiram a delegacia do PAAR e atiraram contra os policiais.

art.107, I do Código Penal Brasileiro³⁹. Vale esclarecer, entretanto, que a punibilidade dessas pessoas somente se extinguiu porque *estavam mortas* e só estavam mortas porque *policiais as mataram*. Paradoxalmente, a esses policiais não se estendeu a acusação de afronta ao ordenamento jurídico. Não teriam os policiais agido de maneira semelhante àquela com que “Paulo Mapará” e seus companheiros investiram contra o delegado e os investigadores? Havendo essa possibilidade, seria possível pensar na existência de uma lógica, prevalente na polícia, legitimadora de práticas policiais ilegais? Reconheço que essas questões me inquietaram.

Outro desafio que necessitei enfrentar foi o de exercer a imparcialidade dentro do inquérito. Não me refiro àquela imparcialidade formal, exigida de um delegado na condução de um procedimento policial, na verdade, é mais do que isso. Refiro-me a uma tentação quase irresistível de colocar-me no lugar do outro (o delegado morto) para analisar, dessa perspectiva, o caso estudado. O fato de ser delegada, novamente, exigiu-me um pouco mais. Era quase inevitável que, ao ler os detalhes das mortes dos policiais, examinar os relatórios de necropsia de seus corpos e as fotografias produzidas nessas condições, não me “contaminasse” por uma espécie de repulsa (para não dizer revolta) contra os responsáveis por aquela barbárie. Esse sentimento incontido tinha explicação: não se tratava de um morto qualquer, daqueles mortos que o ofício me obriga a uma proximidade indesejável. Tratava-se, na verdade, de um colega, delegado como eu, que estava morto dentro de sua sala de trabalho, perfurado por projéteis de arma de fogo, caído ao lado dos corpos de dois outros policiais, em condições semelhantes.

Além disso, um outro fato causou-me um certo desconforto neste trabalho: ele diz respeito às entrevistas que realizei com policiais que participaram

³⁹ O art. 107, I do Código Penal Brasileiro determina do seguinte: “Extingue-se a punibilidade: I – pela morte do agente”.

efetivamente da morte de “Paulo Mapará” e seus companheiros. São policiais com quem já mantive contatos profissionais, sendo que alguns deles já trabalharam diretamente comigo em equipe, o que me propiciou uma proximidade razoável com eles. Ainda que não tenha estabelecido laços de amizade, mantenho um relacionamento de afeição e respeito com alguns deles, construído nas incansáveis conversas que costumava manter com a equipe plantonista, ainda que esses bate-papos tivessem a finalidade pouco nobre de ludibriar o sono ou de espantar a solidão típica dos plantões noturnos⁴⁰.

Essa proximidade, às vezes, lembra-me de que sou policial e, nessa condição, incorro no “pecado mortal”, antropologicamente falando, da naturalização de algumas categorias de pensamento, corriqueiras na polícia e muito frequentes nas entrevistas de meus colegas. A título de ilustração, posso citar três dessas categorias, freqüentemente repetidas no cotidiano policial: “*bandido*”, “*vagabundo*” e “*safado*”. Alguém que seja rotulado por um desses adjetivos na polícia, dificilmente consegue ver seus direitos respeitados pelos policiais que, eventualmente, estabeleçam contato com ele. Será forçosamente visto como culpado; aquele a quem não cabe o direito de defesa, simplesmente porque já está previamente “condenado”⁴¹.

O exercício de desnaturalizá-las tem me exigido a capacidade de distanciar-me da polícia e assim construir um outro olhar que me permita acrescentar novos vieses, complementares àqueles impostos pela minha atual profissão. Assim, o trajeto que percorro entre a delegacia de polícia e a sala de aula impõe-me uma distância maior do que aquela definida pela cartografia de Belém. É, na verdade, a distância que separa dois mundos absolutamente distintos, cujo percurso permite-me

⁴⁰ Nesse caso, estou me referindo a plantões que decorriam sem nenhum caso de “flagrante” ou de conflitos mais acalorados.

⁴¹ Posteriormente será analisado neste trabalho como essa marca, impressa no ser humano, parece legitimar práticas policiais arbitrárias.

o estudo antropológico da atividade policial, mas ao mesmo tempo possibilita-me vivenciá-la.

A atenção a esses limites é exigida, inclusive, no uso da palavra. Estabeleço uma linguagem para falar *na* polícia e outra para falar *sobre* a polícia. Na delegacia, necessito usar jargões policiais pela conveniência prática de sua utilização e também para afirmar minha identidade: sou policial. Na universidade, como aluna, também recorro aos jargões antropológicos por uma razão fundamental: exercitar a capacidade de estranhamento. O cuidado em olhar de fora o que eu vivencio por dentro me impõe uma vigilância permanente sobre minha própria análise, que poderá ser comprometida caso não tenha a habilidade necessária para utilizar a riqueza de informações proporcionada pelo meu lugar de policial.

É, portanto, de dois lugares distintos que me relaciono com a mesma temática, o que tem me permitido exercitar um novo olhar sobre a minha própria conduta funcional.

Assim, no capítulo seguinte, aponto para as relações de poder na polícia, a partir do olhar policial e dos relacionamentos estabelecidos entre policiais com as vítimas, os criminosos e os usuários da polícia.

CAPÍTULO II

O COTIDIANO POLICIAL: um universo de linguagens e representações⁴²

2.1 - A formação do policial

A análise das práticas policiais na “chacina do Paar” sinalizou-me a necessidade de compreender a maneira como se dá o processo de formação do policial, ponto de partida para a reconstrução da sua forma de percepção do mundo e de sua atuação profissional. Nesse aspecto, penso que uma análise do processo seletivo desses candidatos para o ingresso na carreira possa ajudar a refletir sobre a importância dos conhecimentos repassados a pessoas que já traziam consigo conceitos pré-estabelecidos da polícia, originados a partir do senso comum.

Recorrerei à Lei Orgânica da Polícia Civil do Pará (lei complementar nº 022/94, alterada pela lei complementar nº 046/2004) para demonstrar como se dá o provimento de cargos policiais⁴³.

O ingresso na Polícia Civil do Pará somente pode ocorrer através de concurso público de provas ou de provas e títulos. Trata-se de um concurso constituído por duas etapas. Na primeira, o candidato é submetido à prova escrita de conhecimentos gerais, à prova oral, à prova de capacitação física, a exames médicos, a exame psicológico, e à investigação criminal e social. Na segunda etapa, a que somente terá acesso o candidato aprovado na fase anterior, o candidato deverá

⁴² Utilizo o conceito de *representação* como um processo de construção coletiva inconsciente, estruturado a partir da unidade psíquica dos indivíduos. Ver DURKHEIM, Émile. *As Formas Elementares da Vida Religiosa*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

⁴³ No decorrer do trabalho, referir-me-ei a essa lei apenas como lei nº 022/94.

participar de um curso “técnico-profissional”, a ser ministrado pela Academia de Polícia Civil, com carga horária mínima de 480 horas-aula, distribuídas em aulas técnicas e práticas, bem como em estágios supervisionados nos órgãos policiais⁴⁴.

Em que pese a preocupação em selecionar os candidatos pelo conhecimento teórico exigido⁴⁵, que poderia ter sido considerado suficiente para o provimento do cargo, como acontece em vários concursos públicos, preocupou-se também o legislador com outros critérios, os quais estão implícitos na exigência do “exame psicológico” e da “investigação criminal e social” do candidato. Parece que o legislador entendeu que para o exercício da função policial é necessário mais do que conhecimento teórico: é essencial que o candidato apresente condições psicológicas adequadas para o exercício do cargo que pretende exercer e, ainda, que apresente uma conduta social irrepreensível, assim como idoneidade moral compatível com a função policial⁴⁶.

De fato, deveria ser imprescindível ao policial estar psicologicamente equilibrado diante dos inúmeros conflitos a serem administrados, apresentar uma conduta social diferenciada daquela adotada por eventuais criminosos por ele investigados e, ainda, dispor de um respaldo moral capaz de habilitá-lo a agir em nome do Estado.

Contudo, ainda que o processo de seleção desses candidatos permitisse identificar e escolher somente aqueles que cumprissem rigorosamente esses quesitos legais, habilitando-os à segunda fase do concurso, algumas questões internas na polícia civil poderiam desfavorecer o rigor nesse critério de seleção.

⁴⁴ Cf. art. 48 da lei nº 022/94.

⁴⁵ Tanto as provas escritas e orais da primeira fase, quanto as provas das disciplinas ministradas na Academia de Polícia Civil, na segunda fase, exigem a nota mínima de sete para a aprovação do candidato (art. 46,§1º, da lei nº 022/94).

⁴⁶ Cf. art. 48, inciso I, alíneas “e” e “f” da lei nº 022/94.

Uma dessas questões diz respeito à escolha do diretor da Academia de Polícia Civil. A lei nº 022/94 exigia para o exercício do cargo de direção da Academia de Polícia Civil, que o diretor fosse delegado de polícia e que tivesse formação pedagógica⁴⁷. Com a nova redação dada pela lei nº 046/2004, substituiu-se a exigência de formação pedagógica, pela expressão: “preferencialmente com atuação no magistério superior”⁴⁸. Percebe-se que na lei nº 022/94, havia a exigência indeclinável da condição do diretor: ter formação pedagógica. A coerência dessa lei é louvável, pelo fato de ser a academia o local destinado a formar policiais, promover cursos, palestras, treinamentos, dentre outros eventos voltados ao saber policial, devendo ter no seu comando alguém com conhecimento técnico, tanto policial quanto pedagógico, capaz de torná-la um espaço de produção de conhecimento em segurança pública.

Contudo, não parece ser essa a preocupação que permeia a escolha do diretor da academia de polícia. Como qualquer cargo de direção na esfera pública, o diretor da academia é favorecido com um significativo acréscimo pecuniário sobre os seus vencimentos que, somado ao *status* do cargo, mobiliza uma disputa pelo poder. Nesse sentido, os candidatos à direção demonstram total indiferença à exigência de formação pedagógica, outrora imposta pela lei, assim como à nova recomendação legal de que o diretor exerça o magistério superior, fazendo parecer que o conhecimento na área de pedagogia possa ser adquirido, fantasiosamente, pela simples assunção do cargo, o que explica o porquê de nenhum dos delegados, que já foram diretores da academia, apresentar em seus currículos formação pedagógica ou o exercício do magistério superior.

⁴⁷ Cf. art. 15 da lei nº 022/94.

⁴⁸ A nova redação diz o seguinte: “A Academia de Polícia Civil, dirigida por um delegado de polícia civil da ativa e estável no cargo, preferencialmente com atuação no magistério superior, é subordinada diretamente ao Delegado Geral de Polícia Civil”.

O evidente descumprimento da lei por parte daquele que, em tese, será responsável pela formação de inúmeros policiais, conduz a uma reflexão acerca dos valores que, implícita ou explicitamente, agregam-se ao conhecimento técnico que é repassado aos futuros policiais.

Essas questões reportam-me a minha própria experiência, como aluna da academia de polícia. Lembro-me que durante uma aula de “Técnicas de Interrogatório”, o professor, atualmente um delegado aposentado, tentava nos ensinar a obter êxito num interrogatório. Dizia-nos aquele senhor que, caso o preso não quisesse falar, não haveria problema, bastando apenas que oferecêssemos a ele, no dia anterior, um alimento bastante salgado e o deixássemos dormir sem água. Na manhã seguinte, quando o sol já estivesse alto e a sensação de calor bastante desconfortável, aconselhava o delegado que chamássemos o preso para o interrogatório. Na oportunidade, deveríamos estar com uma garrafa de água extremamente gelada à mão, que deveria ser oferecida ao interrogado todas as vezes que ele silenciasse. Segundo o delegado, o interrogado sucumbiria à sede, contando tudo o que lhe fosse solicitado.

Esse policial, que deveria ensinar técnicas de interrogatório, na verdade, nos instruía a torturar de forma sofisticada, sem deixar marcas físicas. Além disso, essa orientação do delegado nos demonstrava que era permitido ao policial relacionar-se num nível de proximidade muito grande com seu interrogado. Posso admitir a possibilidade daquela orientação fazer parte de um recurso utilizado pelo policial para impressionar os jovens candidatados ao cargo, sem que ele próprio, delegado, em nenhum momento tivesse recorrido àquele abuso para adquirir uma confissão. Entretanto, o delegado estava falando, na respeitável posição de instrutor, para pessoas que ainda não haviam ingressado na instituição e que ansiavam por

conhecimentos sobre a polícia. Acredito que, para muitos alunos, a leviandade com que aqueles “ensinamentos” foram repassados teve repercussão bastante negativa: a respeitabilidade incontestável daquele delegado no meio policial ficaria associada, para alguns, à sua atuação arbitrária. Portanto, simbolicamente, numa turma de formação de delegados, dentro da academia de polícia, estava sendo afirmado que, quanto mais “esperto”⁴⁹ fosse o policial, maior seria o seu reconhecimento profissional.

Não pretendo, com isso, afirmar que somente ensinamentos dessa natureza são repassados na academia de polícia, nem tampouco levar ao entendimento de que ali possa haver uma prática direcionada para a má formação do policial. Na verdade, o que parece acontecer em sala de aula é a reificação de um conceito de polícia, singularmente construído em cada um dos alunos, originado da convergência de suas experiências pessoais como usuários da polícia, com as experiências do professor - agente que realiza a atividade policial - que são transferidas para o aluno.

Ao “passar para o outro lado do balcão”⁵⁰, o novo policial provavelmente será, dentre outras coisas, o produto desse entrelaçamento de experiências, somado à bagagem cultural, moral e social de cada um, que os irá individualizar na polícia.

Dentro da instituição, entretanto, essas individualidades serão, em parte, desconstruídas para permitir ao policial que gradativamente assimile comportamentos e ideologias que regem o universo policial. A busca pelo modelo policial a ser seguido (“violento”, “arbitrário”, “corrupto”, “honesto”, “legalista”, “displicente”, dentre outros) não se perfaz de forma imediata e definitiva, mas pelo

⁴⁹ Essa idéia de “esperteza” na polícia parece estar muito associada a práticas arbitrárias.

⁵⁰ Expressão utilizada por alguns professores da academia de polícia para fazer referência ao momento em que se deixava de ser usuário do serviço policial para se tornar um policial.

constante contato com os estereótipos vigentes entre os profissionais da polícia e entre os usuários dela. É verdade que o processo assimilativo ocorre em níveis distintos para cada um dos policiais, refletindo-se na linguagem (verbal e corporal) e no comportamento que irão apresentar, mas me parece que nenhum está imune aos seus efeitos: estamos todos envolvidos pelo modelo do “bom policial”⁵¹.

2. 2 - A linguagem policial

A leitura de Bourdieu possibilitou-me uma reflexão sobre a importância da palavra empregada como instrumento inconsciente de construção para pensar e falar do mundo social⁵². Instigou-me essa leitura a pensar sobre o universo policial e, então, transportei essa reflexão para a polícia, para tentar compreender as dificuldades que venho enfrentando na elaboração deste trabalho que, a cada encontro com minha orientadora, parecem tornar-se mais evidentes. Na redação do projeto de pesquisa, preoquei-me com minha escrita, tentando distanciar-me dos jargões policiais e da forma policial de pensar, mas, sempre que acreditava estar liberta desse modelo, surpreendia-me por evidências que, dentro do meu texto, revelavam-me que ainda estava impregnada de uma maneira de pensar específica da polícia, que se materializava através do vocabulário utilizado neste trabalho.

Essa constatação reverberava nas observações de minha orientadora, já que não conseguia percebê-la espontaneamente. Surpreendia-me a minha própria linguagem, marcada no meu trabalho por um ranço forte capaz de definir o meu

⁵¹ A idéia do “bom policial” será discutida posteriormente, neste trabalho.

⁵² Ver, a respeito, BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

flagrante (para usar a linguagem policial e reforçar o que estou dizendo)⁵³ lugar de policial e de colocar em questão a imparcialidade de minha análise.

A partir daí, percebi que minha dificuldade não se limitava apenas ao vocabulário policial que insistia em aparecer eventualmente neste trabalho. Era mais que isso. Percebi que esse vocabulário limitava minha análise, já que era através dele que eu raciocinava. Posso exemplificar o problema pela dificuldade que tive, inicialmente, em denominar os cinco homens que invadiram a Delegacia do PAAR e mataram os três policiais. Lembro-me que, num primeiro momento, referi-me a eles como “*os bandidos*”. Percebi, algum tempo depois, que o termo parecia muito agressivo, tendo, então, o substituído por “*homicidas*”. Esse adjetivo pareceu-me perfeito, por ser o termo jurídico adequado para indicar pessoas que cometem crimes de homicídio. Mas, novamente, essa nova designação não me pareceu adequada. Desisti, então, de tentar encontrar um adjetivo, passando a designá-los como “*Paulo Mapará’ e seus companheiros*”⁵⁴.

Com o breve relato dessa minha dificuldade, acredito poder demonstrar a maneira como o linguajar da polícia opera no comportamento dos policiais, definindo posições, seja no falar, seja no escrever, seja no agir. A cada substituição dos adjetivos atribuídos a Paulo e seu grupo, minha percepção sobre cada uma dessas pessoas era transformada. Ao chamá-los de “*bandidos*”, impregnei-os do meu preconceito e empobreci minha análise sobre suas condutas. Percebi que não os via como pessoas, mas como animais, indignos de quaisquer manifestações de respeito. Conforme Goffman demonstrara, ao analisar as atitudes dos “*normais*” em

⁵³ A expressão surgiu em minha mente, antes mesmo que pudesse refletir sobre ela, o que somente aconteceu quando já a havia escrito. A título de ilustração, permanecerá no texto.

⁵⁴ Como Paulo foi apontado no inquérito e pela imprensa como o líder do grupo, decidi nomeá-lo unicamente.

relação àquele que tem um estigma, havia um descrédito acerca da condição humana do estigmatizado⁵⁵.

Mais adiante, atribuindo-lhes o adjetivo “homicidas” minha análise ainda estava distorcida, já que só conseguia ver os homicídios praticados por Paulo e seu grupo, ignorando as mesmas práticas criminosas cometidas pelos policiais.

Acredito que somente pude resgatar o respeito pelas suas identidades quando decidi chamá-los por seus nomes. A partir desse momento, passaram a ser “simplesmente” pessoas, sujeitas às fragilidades próprias da condição humana. Somente com esse olhar, exteriorizado pela minha linguagem, é que pude conduzir uma análise mais refinada da ação daquelas pessoas.

Ao discutir sobre a importância da linguagem na origem da religião, Durkheim ensina que a linguagem não é apenas a exteriorização do pensamento, que se limita a traduzi-lo depois de concebido. Na verdade, a linguagem serve, para produzir o próprio pensamento⁵⁶.

Utilizo, portanto, os jornais da época para resgatar as falas dos policiais que participaram efetivamente da “Chacina do PAAR”, ou sobre ela manifestaram-se, buscando encontrar uma linguagem específica da polícia.

Lendo essas matérias jornalísticas percebi, na linguagem policial, uma violência simbólica capaz de internalizar, em relação ao outro, categorias depreciativas às quais o policial recorre sempre que necessita justificar atos de violência física.

⁵⁵ Ver a respeito, GOFFMAN, Erving. *Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

⁵⁶ Ver DURKHEIM, Émile. *As Formas Elementares da Vida Religiosa*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

Assim, ao reclamar o apoio negado à polícia por alguns segmentos da sociedade, que condenaram a maneira como Paulo Mapará e seus companheiros foram mortos, um investigador justificou-se⁵⁷:

*“Passamos três dias no mato, matamos o Cara de Lata que estava no assalto a banco e ainda dizem que a gente não trabalha”*⁵⁸.

Mais adiante, prossegue referindo-se à falta de apoio do Ministério Público:

“Se há corrupção, começa por lá, pelos que soltam os bandidos. A gente não solta bandido, a gente mata”.

A linguagem policial parece estabelecer uma estreita relação com a prática policial, podendo configurar-se, num mesmo momento, no seu reflexo e na sua causa determinante. Ou seja, no momento em que o policial recorre a uma linguagem depreciativa contra alguém, ele estabelece uma relação de assimetria que irá colocá-lo num grau de superioridade em relação ao criminoso e, portanto, justificar o uso da violência física. Conforme disse um delegado, referindo-se à morte de “Paulo Mapará” e seus companheiros,

*“Bandido comigo é na porrada ou, então, morre mesmo. A polícia está de parabéns pelo serviço que fez”*⁵⁹.

⁵⁷ Matéria veiculada no jornal *O Liberal* de 02.06.1995.

⁵⁸ Refere-se a Martinho dos Santos Ferreira, um dos homens que invadiu a delegacia do PAAR e foi morto pela polícia. Ele estaria envolvido no crime de extorsão ocorrido em uma agência do Banco do Brasil, no dia 23.05.1995, ocasião em que a gerente Sílvia Maria de Abreu Nascimento foi morta a tiros.

Esse linguajar tem origem nas representações *da* polícia e *sobre* a polícia, externando, através da palavra, o que está instituído nas práticas policiais.

A naturalização, quando verbalizada, reafirma práticas policiais violentas. Por sua vez, essas práticas policiais naturalizadas são as responsáveis pela produção desse discurso. No processo de reciprocidade constante entre o discurso e a prática, alguns policiais constroem estereótipos que irão nortear toda a sua vida profissional.

Assim, ao se referir às torturas praticadas contra Joanilson, na delegacia do PAAR, um delegado, bastante conhecido na polícia por seu comportamento “destemido”, afirmou que:

“Bandido só é bom quando está morto, na verdade, bandido, eu quebro no pau”.⁶⁰

A linguagem policial, como violência simbólica, parece servir a um poder arbitrário que necessita depreciar o outro, que é sempre “o bandido”, “o marginal”, “o safado”, para, assim, legitimar práticas ilegais e abusivas, de acordo com as representações que os policiais guardam acerca de suas próprias atividades. Como ensina Goffman⁶¹, construímos uma ideologia para explicar a inferioridade do estigmatizado e para demonstrar como ele pode ser perigoso, para, eventualmente, podermos racionalizar a aversão originada em outras diferenças como classe social.

O trecho da entrevista de Joanilson é bastante significativo:

⁵⁹ Jornal *O Liberal*, de 02.06.1995.

⁶⁰ Depoimento extraído do jornal *A Província do Pará*, de 03.06.1995.

⁶¹ Ver GOFFMAN, Erving. *Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: LTC Editores, 1988.

“Eu nunca tive esse apelido de “Nego Jô”; isso é coisa da polícia. Eles [policiais] é que dão esses apelidos pra gente”⁶²

No contexto da “Chacina do PAAR”, a situação financeira do estigmatizado, se apresenta como um fator de depreciação muito comum no meio policial, que parece ter influenciado na maneira como os policiais investiram contra “Paulo Mapará” e seu grupo, justificando-se, assim, a morte de três “bandidos”⁶³ que ousaram matar três policiais.

Além disso, alguns policiais acreditam legitimar suas condutas arbitrárias, pela simples utilização de determinadas expressões, que parecem ter o poder mágico de legalizar o que é ilegal, de tornar justo o que é injusto. Assim, são muito freqüentes, no meio policial, as seguintes expressões: “foi morto por ter reagido à prisão”, “houve troca de tiros e o bandido morreu”, “basta fazer um auto de resistência”, “apanhou por desacato à autoridade”, dentre muitas outras.

Na época da “Chacina do PAAR”, um jornal de grande circulação veiculou, a seguinte nota sobre a morte de “Ronaldo Mapará”:

“Houve a natural (grifo meu) ‘troca de tiros’ e o assassino dos policiais acabou morrendo próximo ao trapiche da Ceasa”⁶⁴.

Parece estar claro que a utilização da expressão “natural” pelo jornalista insinua, através do deboche, duas questões: primeiro, há uma reiteração de práticas arbitrárias por parte de policiais que, recorrendo à justificativa da “troca de

⁶² Entrevista concedida em 07.01.2005.

⁶³ “Paulo Mapará” e seus colegas mortos eram pessoas de poucos recursos financeiros e de classe social baixa.

⁶⁴ Extraído do jornal *A Província do Pará*, de 01.06.1995.

tiros”, tentam mascarar a ilegalidade de suas condutas, que culminam com mortes e execuções de criminosos; segundo, não há nenhum tipo de credibilidade no discurso policial da “troca de tiros”, que se apresenta como um acordo tácito entre policiais e sociedade os quais, fingindo acreditar na versão oficial, banalizam uma polícia de extermínio e reforçam a ideologia policial da eficácia da justiça imediata.

2.3 - A polícia e suas representações

O estudo da “Chacina do PAAR” permite uma análise da atuação policial em um caso concreto a partir das representações⁶⁵ que os policiais guardam de si e das suas atividades. Resgatar a percepção do policial acerca de sua profissão pode favorecer o entendimento de algumas práticas na polícia. Por outro lado, essas práticas também podem ser compreendidas pelo modo como vítimas e criminosos relacionam-se com os policiais. O *status* social dos usuários define, na maioria dos casos, o padrão de conduta a ser adotado dentro das delegacias.

Balizada pela percepção distorcida de seu papel na sociedade, a polícia, via de regra, extrapola os limites de atuação legal, adotando práticas arbitrárias.

Na “Chacina do PAAR”, é possível identificar a distorção da atividade policial em dois momentos distintos: no interrogatório de Joilson e na execução de Paulo e seu grupo. Em ambos os casos, a polícia agiu balizada por uma lógica semelhante, em que práticas violentas idênticas, na essência, foram motivadas por fatores diferenciados.

⁶⁵ DURKHEIM, Émile. *As Formas Elementares da Vida Religiosa*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

Refiro-me à maneira peculiar com que os policiais da delegacia do PAAR conduziram a prisão e o interrogatório de Joaílson, até aquele momento, pessoa suspeita do roubo de uma bicicleta. Inicialmente, havia o premente interesse de encontrar o bem roubado e restituí-lo ao seu proprietário. Contudo, o interesse pela bicicleta tornou-se secundário, quando os policiais identificaram Joaílson como alguém que poderia auxiliá-los a encontrar “Paulo Mapará”, pessoa conhecida no meio policial pela prática de vários roubos.

Embora soubessem que jamais poderiam ter efetuado a prisão de Joaílson, já que não se tratava de flagrante, o prenderam. Na delegacia, o submeteram a um interrogatório, sob violência física e psicológica, com o objetivo de obrigá-lo a falar.

Essa prática, comum na polícia, reflete uma rotina policial perversa marcada pelo desrespeito a preceitos constitucionais basilares do ordenamento jurídico: o direito à liberdade e à dignidade humanas⁶⁶. Contudo, ao considerarmos a maneira como o policial percebe o outro, o “bandido”, seria um contra-senso esperar que ele pudesse dispensar um tratamento fundamentado em princípios de direitos humanos, àquele a quem é negada, reiteradamente, a própria condição humana.

Nesse tipo de interrogatório sob tortura, que Foucault chama de “suplício da verdade”, encontra-se uma antecipação da punição que se aplica, paradoxalmente, na mesma proporção em que o interrogado silencia. Assim, quanto menos Joaílson confessava, menos oferecia provas. Conseqüentemente, mais era torturado e, portanto, mais era punido⁶⁷.

⁶⁶ Cf. art. 5º, XLIII e LXI da Constituição Federal de 1988.

⁶⁷ É oportuna a observação de Foucault sobre o funcionamento do interrogatório no séc. XVIII, já que não se tratava de uma busca da verdade, mas, pelo contrário, constituía-se numa prática ordenada e normatizada, capaz de ligar sofrimento, confronto e verdade, o que lhe emprestava um caráter de duelo. Ver FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.

Diante do silêncio de Joailson, os policiais o obrigaram, no dia seguinte, a capinar o quintal da delegacia, como forma de puni-lo por não “colaborar com o trabalho da polícia”. Com essa atitude, os policiais reafirmavam sua superioridade, demonstrando que podiam dispor daquele corpo submisso, que Foucault chamou de corpo dócil, fabricado pela disciplina da violência⁶⁸. Ao analisar as instituições disciplinares e a forma como o corpo humano pode ser desarticulado e recomposto, Foucault demonstra como se estabelece o domínio sobre corpos alheios, fabricados por uma disciplina que dissocia o poder do corpo, fabricando, assim, corpos submissos. É a partir dessa submissão, originada não só da violência, mas também da representação que o policial tem de si mesmo, como alguém que dispõe de poderes supraléais - que o torna “superior” a determinadas categorias de pessoas, que o policial impõe seu poder contra o outro, naquele momento, um ser humano inferior e submisso, contra quem está autorizada a violência em todos os seus níveis.

Finalmente, para libertá-lo, exigiram a quantia de quatrocentos reais, em dinheiro, valor que, segundo, Joailson, foi efetivamente pago aos policiais. A naturalização dessa prática criminosa na polícia, juridicamente definida como crime de concussão⁶⁹, é de tamanho alcance que se confunde com a própria fiança, um instituto legal que garante liberdade àqueles a quem a lei permite prestá-la.

Como delegada, já fui procurada diversas vezes por familiares de presos, os quais sussurravam-me sobre a possibilidade de prestar fiança para colocar em liberdade pessoas indiciadas por crimes absolutamente infiançáveis. Ficava claro que não se referiam à fiança propriamente dita, mas ao pagamento de uma vantagem

⁶⁸ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis, Vozes, 1987.

⁶⁹ O crime que se assemelha ao crime de extorsão, mas que se caracteriza por ser um crime próprio, por somente poder ser praticado por funcionário público. Consiste na exigência de vantagem indevida, em razão da função que exerce na esfera pública.

pecuniária que, uma vez efetivado, garantiria a imediata liberdade do detento. O comportamento dessas pessoas demonstra como já está interiorizada a idéia de uma polícia suscetível a negociações, através do suborno. Para o policial, a repetição incessante dessa prática internalizou uma espécie de “direito” sobre a liberdade daqueles que se encontram detidos. Embora a prisão seja um recurso legal do Estado, muitas vezes, o policial acredita que pode dispor da liberdade do detento, o que acontece invariavelmente quando se trata de prisões que não estejam amparadas por flagrante nem por ordem judicial; nesses casos, o policial funcionará ambigualmente como agente da prisão e como mediador da liberdade do “seu” preso. Assim, a despeito da prisão de Joaílson ter sido ilegal, ele teve que pagar para ser colocado em liberdade. Na verdade, essa prática policial impõe um duplo prejuízo ao detido: o da prisão indevida e o do pagamento pela sua liberdade. Para o policial, contudo, nada há de injusto, porque aquele criminoso, que dentro da sua lógica é um “bandido safado”, deveria estar preso. Como está solto e cometendo crimes, nada mais “natural” que a polícia possa aplicar-lhe a punição que julgar devida e merecida.

Esse momento torna-se uma boa ocasião para o policial demonstrar sua ascensão sobre o outro que, embora gozando da “benevolência” do Judiciário, não escapa de sua justiça personalizada da polícia. Portanto, como o policial entende que aquela pessoa não é merecedora da liberdade que usufrui, naquele momento, impõe-lhe a prisão que mesmo sendo ilegal, não parece injusta aos olhos do policial, já que se sustenta na idéia de que “*bandido’ está sempre devendo para a polícia*”. Para reaver sua liberdade, então, o detido deverá pagar por ela.

A maneira como torturaram Joaílson é esclarecedora dessa percepção que têm de si próprios: são profissionais que para cumprir a lei, ou seja - exercer suas atribuições com eficiência - necessitam transgredi-la. Apesar de paradoxal, essa idéia

é tão arraigada na rotina da polícia que estando o policial privado de recorrer a sua utilização, a investigação, normalmente, estará prejudicada⁷⁰. A reprodução da ideologia policial de que “bandido só fala na porrada” legitima o uso da violência contra uma categoria – o “bandido” – estigmatizado na polícia como a pessoa de classe social baixa, de nenhuma instrução, normalmente com antecedentes policiais e sem renda fixa.

Ao rotular alguém como “bandido”, o policial o identifica como um ser inferior, com quem poderá estabelecer uma relação desigual, em que, de um lado, ele policial, dispõe das prerrogativas, construídas a partir de uma ideologia policial autoritária, que acredita inerentes ao cargo que ocupa; e de outro, está o “bandido”, que muitas vezes, sequer sabe assinar o próprio nome.

No processo de se auto-atribuir prerrogativas e direitos, os policiais criam atalhos e meios próprios para agir e, assim, estabelecer o que acreditam ser o justo.

A “Chacina do PAAR” revela um comportamento passional, onde alguns policiais vingaram a morte de seus colegas, matando os infratores e mutilando seus corpos⁷¹. Nesse sentido, Foucault diz que o suplício obedece a duas exigências: em relação à vítima, deverá marcá-la ou fisicamente ou moralmente pela ostentação, tornando-a infame; em relação a quem o impõe, o suplício deve ser ostensivo e mostrar a todos o seu triunfo⁷².

Apesar dessas práticas policiais terem sido adotadas por motivações distintas, já que no primeiro momento serviram como técnica de interrogatório e, no

⁷⁰ No depoimento prestado por Marcelo, dono da bicicleta roubada por Joailson, há o relato de que este somente revelou o local onde escondera a bicicleta depois de ter sido muito espancado pelos policiais. (IPL nº 138/95, p.168).

⁷¹ A necropsia realizada no corpo de “Martinho Cara de Lata” atestou “exposição e perda de massa encefálica e evisceração” (IPL nº 138/95, p.72)

⁷² Ver, FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.

segundo, como vingança, guardam em comum uma particularidade: originaram-se a partir de um poder específico, que denominarei “poder *da* polícia”, em contraposição ao “poder *de* polícia”⁷³.

É a partir do poder *da* polícia, que se formam as representações de alguns policiais. Refiro-me a um poder escorregadio e circulante que transita pelos bastidores da polícia, às vezes de forma velada, às vezes de forma explícita. Parece passar pelos policiais, de acordo com as circunstâncias, mas sem se agregar a eles definitivamente, materializando-se através de seu próprio exercício. Essa idéia de poder como algo circulante, impossível de apropriação por alguém, através de estratégias de dominação está presente em Foucault. Ao desmistificar a representação social do poder como uma coisa estática, passível de apropriação, com um lugar definido na sociedade e resultante de uma outorga contratual, Foucault criou a teoria da *microfísica do poder*, para fazer oposição à representação usual e dominante do poder⁷⁴.

O trecho da entrevista concedida por “Nego Jô”, explicando como foi preso pela polícia, ilustra a dimensão desse poder:

*“Eu já tava trabalhando, eu. Conheci um jovem aí, que eu confiei nele e ele me entregou para a equipe do...[delegado de polícia]. Parece brincadeira, né, mas se não é esse delegado, eu tava morto. Iam me matar. Se não, tinham me matado. Agradeço ao delegado...”*⁷⁵

⁷³ Não utilizo a expressão “poder *de* polícia” no sentido empregado pelo Direito Administrativo, mas para designar as atribuições que o Estado, através de leis, confere à polícia civil, para investigar crimes e identificar seus autores. Quanto à expressão “poder *da* polícia”, utilizo-a para definir um poder que se sobrepõe ao aparelho estatal, cujo exercício por policiais se apresenta contrário à lei e se materializa por atos arbitrários e violentos.

⁷⁴ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.

⁷⁵ Entrevista concedida no dia 07.01.2005. “Nego Jô” acredita que, no momento em que a equipe de policiais o prendeu, havia um consenso para matá-lo, o que só não aconteceu porque um dos policiais recebeu uma ligação de um delegado, que determinou que o mantivessem vivo e que o levassem para uma Seccional Urbana.

Sobre este fato, um policial confidenciou-me:

*“A gente ia para matar mesmo. Mas aí o delegado ligou para gente e mandou que a gente levasse ele para a ser interrogado, porque a morte dos outros bandidos já tinha dado muito problema”*⁷⁶

É possível que essa seja uma das razões pelas quais a linguagem policial assume uma importância muito evidenciada no meio policial: ela reafirmaria a existência do poder *da* polícia, ainda que esse poder estivesse momentaneamente ausente, devido ao seu caráter circulante, cabendo ao linguajar policial falsear, através do discurso, a idéia de permanência desse poder. Como na polícia o poder está freqüentemente relacionado ao conhecimento do universo do crime e de suas especificidades, quanto maior o número de informações que o policial detiver, maiores serão as suas possibilidades de ser reconhecido como detentor de poder e, por conseguinte, visto como um policial competente. Afinal, competente é o policial que conhece a “bandidagem”, que “sabe dos esquemas”, enfim, que se apropria desses conhecimentos e os usa de acordo com a ocasião.

A violência praticada contra Joanielson (por policiais da delegacia do Paar) e contra “Paulo Mapará” e seu grupo (por outros policiais) revela, em primeiro lugar, a existência de um poder *da* polícia, materializado através das torturas, humilhações, mortes e mutilações. Em segundo lugar, demonstra a maneira como ele circulou no meio policial: deslizando das mãos dos policiais da delegacia do PAAR, torturadores que posteriormente estariam mortos, para as mãos de seus colegas que iriam vingar suas mortes.

⁷⁶ Entrevista concedida no dia 17.11.2004.

Assim, os discursos policiais identificados no contexto da “Chacina do PAAR” parecem ter tido a função de sustentar o poder *da* polícia, quando ele havia se tornado vulnerável pela morte dos três policiais. Essas mortes não significaram, apenas, a cessação da vida em si, era mais que isso. A forma como os policiais foram mortos simbolizava a fragilidade e a impotência de uma instituição, historicamente associada a práticas violentas e sustentada por uma ideologia de força e poder. O paradoxo dessa experiência vivenciada entre os policiais estimulou um clima de revolta e definiu a maneira com que eles se posicionariam diante da questão: deveriam reafirmar a ideologia policial, naquele momento, ameaçada. No processo de reafirmação dessa ideologia sustentadora de suas práticas arbitrárias, a polícia recorreu à violência como o único caminho factível para resgatar seu *status quo*. Caso agisse dentro da legalidade, prendendo Paulo e seu grupo, através dos procedimentos policiais previstos, possibilitando, assim, a apreciação judicial de seus crimes, a polícia estaria negando sua própria lógica, segundo a qual para cumprir a lei, o policial tem que transgredi-la.

É a partir dessa lógica que os policiais se relacionam com o ordenamento jurídico. A percepção distorcida que guardam da lei, principalmente daquelas que estabelecem garantias de direitos, reflete-se num discurso, comum na polícia, de que a lei os impede de trabalhar. É fato que uma lei, quanto mais garantidora de direitos, mais impõe deveres àqueles que irão operá-la, a fim de que esses direitos por ela assegurados possam ser respeitados. Como a polícia estabeleceu uma prática de trabalhar à margem da lei, cada exigência a mais que lhe é feita pelo texto legal, implica numa possibilidade maior de responsabilização, caso seja surpreendida na ilegalidade. Como os policiais já sabem que irão, em parte,

descumprir aquela lei - afinal eles têm que trabalhar – estabelecem-lhe uma oposição frontal.

Assim aconteceu com a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente⁷⁷, por exemplo. Essa lei, por garantir direitos inovadores, impunha à polícia um maior cuidado no trato com essas pessoas - crianças e adolescentes – assegurando-lhes um tratamento diferenciado no âmbito policial: não poderiam ser transportadas em carros fechados, não poderiam ser algemadas, não poderiam ser presas, não poderiam ter suas imagens divulgadas, dentre outras restrições que limitavam a atuação policial. A oposição acintosa dos policiais a essa lei demonstra como, no confronto com o ordenamento jurídico, o estigma imposto pela polícia àqueles que ela julga “bandidos” fortalece-se pelo exercício contínuo de desprezo aos seus direitos, ainda que sejam eles legítimos e assegurados por lei.

Contudo, a conduta transgressora do policial não acontece, apenas, no âmbito das leis ordinárias, ela está presente, também, nos preceitos constitucionais.

Assim, por exemplo, preconiza a Constituição Federal vigente: *a prisão somente poderá ocorrer em flagrante delito ou por ordem escrita de juiz competente; a prisão e o local onde o preso se encontra deverão ser comunicados ao juiz competente e à família do preso; o preso deverá ser assegurado de seus direitos, inclusive o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada assistência da família e de advogado; o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão e por seu interrogatório policial; a prisão ilegal deverá ser imediatamente relaxada; ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir liberdade provisória, com ou sem fiança*⁷⁸.

⁷⁷ Cf. Lei nº 8.069/90

⁷⁸ Cf. art. 5º, incisos LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI da CF/88.

Por ocasião da prisão de Joanielson, acusado de ter roubado uma bicicleta, nenhuma dessas exigências constitucionais foi atendida pelos policiais da delegacia do PAAR, os quais pareciam estar acima do ordenamento jurídico, como se a ele não estivessem sujeitos, demonstrando que agem investidos de um poder estabelecido a despeito da lei e contrariamente a ela. Refiro-me ao poder *da* polícia.

Nesse sentido, é bastante esclarecedora a fala de um investigador de polícia, após as mortes de “Ronaldo Mapará” e “Martinho Cara de Lata”, quando ele se reportava à eficiência de sua própria atuação e de seus colegas, na “Chacina do PAAR”, anunciando o mesmo desfecho para o restante do grupo:

*“A polícia é a imagem do cão”.*⁷⁹

Assim como acontece com a linguagem policial, o poder *da* polícia parece estar intimamente relacionado às representações sobre a polícia.

Para ajudar nessa reflexão, a linguagem de um delegado, registrada pela imprensa no dia seguinte à morte dos policiais, quando a polícia havia paralisado suas atividades anunciando greve, diante da recusa do Secretário ⁸⁰de Segurança Pública em atender em audiência os representantes dos sindicatos policiais, é muito significativa. Na ocasião, disse o delegado a um repórter:

“Os bancários que ficam cobrando o que não devem do secretário ele recebe, mas nós ele não recebe. Diz que nós somos bárbaros, nós somos mesmo... Nós somos bichos, somos todos animais; para caçar fera tem que ser fera... A Comissão dos Direitos Humanos da OAB, os promotores

⁷⁹ Matéria veiculada pelo jornal *A Província do Pará*, de 1º de junho de 1995.

*[de justiça] borra-botas não foram lá pro mato caçar mapará, que é peixe reimoso... Nós prendemos, eles soltam. Se há corrupção, começa por lá, pelos que soltam os bandidos. A gente não solta bandido, a gente mata...”*⁸¹

A leitura desse relato possibilita inúmeras reflexões e revela as diferentes representações do delegado acerca de sua própria atividade policial.

O primeiro detalhe, que me parece significativo, diz respeito à pessoa que está falando: trata-se de um delegado de polícia, que frequentou uma faculdade, graduou-se em Direito, foi aprovado em concurso público para o cargo de delegado, participou do Curso de Formação de Policiais Civis na Academia de Polícia Civil. Todas essas características parecem desassociar o interlocutor de seu discurso, não fazendo crer que ele, de fato, se considere um animal.

Entretanto, a linguagem do delegado parece revelar uma espécie de necessidade imperiosa de moldar-se às exigências do meio policial, como condição de sua própria sobrevivência na polícia. Paradoxalmente, o delegado parece crer que, para exercer suas atividades policiais, é necessário se tornar um infrator: *“para prender fera, tem que ser fera”*.

Quando o policial se refere à “omissão” da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e do promotor de justiça, ele marca a distinção entre estes (que não se permitem “contaminar” pelo contato com os “Mapará”) e ele próprio, policial, vítima da metamorfose kafkiana que, a exemplo de Gregor Samsa⁸², sente-se solitário e obrigado a aceitar resignadamente a inferioridade de sua nova condição.

⁸¹ Matéria intitulada “Policiais entram em greve em Belém”, divulgada no jornal *O Liberal*, no dia 02.06.1995.

⁸² Personagem de *A Metamorfose*, obra de Franz Kafka publicada em 1915.

Assim, é oportuno o trecho da entrevista de um policial que participou das mortes de “Paulo Mapará” e seu grupo, quando ele me falava exatamente sobre esse tema:

*“Na polícia se vira bandido porque é obrigado. Bandido entre aspas, não é bandido de assaltar, essas coisas e tal... Mas é o seguinte: você se arrisca, passa apertado com marginal e recupera um dinheiro de um assalto e entrega na delegacia, tudo direitinho. Aí o dinheiro não é devolvido para a vítima, alguém fica com ele ali mesmo. A senhora acha que na outra vez eu vou entregar o dinheiro, de novo, ou vou ficar com ele?. É assim que a gente começa fazendo as coisas erradas”.*⁸³

A semelhança entre os discursos de um delegado e de um investigador, parece sinalizar que as representações da polícia estão disseminadas entre alguns policiais, de forma semelhante, independentemente do cargo por eles ocupados.

A posição externada pelo delegado também demonstra que alguns policiais acreditam usufruir uma posição de superioridade em relação a algumas categorias profissionais, originada a partir de suas representações (re)afirmadoras da ideologia com que irão relacionar-se com a sociedade. É a partir desse olhar que a polícia se apresenta para aqueles com quem necessita estabelecer relações, sejam eles vítimas, criminosos ou meros suspeitos.

Um outro fator que me despertou interesse no discurso do delegado, diz respeito à maneira como ele interpreta a atuação do aparelho judicial como aquele que parece situar-se do lado oposto ao seu, soltando os bandidos, enquanto ele

⁸³ Entrevista concedida por um investigador de polícia, em 17.11.2004.

se desgasta para cumprir a lei, prendendo as “feras”. Esse detalhe é importante para que possamos compreender como a idéia de “justiça pelas próprias mãos” apresenta-se muito recorrente na polícia. Na “Chacina do PAAR”, policiais arvoraram-se no direito de punir os responsáveis pelas mortes de seus colegas, fazendo crer que, assim, poderiam garantir a efetivação da justiça.

Assim, é comum que alguns policiais, ao realizar a prisão de uma pessoa, interessem-se, primeiramente em assegurar-se acerca da sua condição sócio-econômica. Caso percebam no preso a posse de recursos financeiros, um bom nível intelectual ou uma rede de relações influente, entenderão que se trata de um “cidadão”, portanto, um ser humano, a quem deverá ser dispensado um tratamento adequado⁸⁴. Por outro lado, se nenhuma dessas características for observada no preso e se este ainda tiver as agravantes de ser negro, desempregado e ter antecedentes policiais, receberá, de imediato, o rótulo de “bandido”, um conceito que, na polícia, se contrapõe ao de “cidadão” e impõe a negação da condição humana do rotulado. Isso talvez possa explicar o porquê de alguns policiais mostrarem-se indignados quando “bandidos” recebem apoio de entidades ligadas à proteção de direitos humanos. Dentro de sua própria lógica, a polícia entende como absurda a idéia da proteção dos direitos humanos daqueles que, sequer, são humanos e questiona o porquê de se proteger “bandidos” com leis criadas para a proteção de “cidadãos”.

A aplicabilidade de leis protetoras de direitos humanos àqueles considerados “bandidos” gera indignação em alguns policiais pelo simbolismo que ela carrega: são leis que visam ao resgate do respeito e da dignidade daqueles que têm seus direitos violados, através do reconhecimento e da proteção desses direitos. Se considerarmos que o processo de desumanização - que começa com a violação de

⁸⁴ Isso não quer dizer que essas pessoas não poderão ser vítimas de concussão, freqüentemente o são. Entretanto, os meios que os policiais utilizam para exigir a vantagem econômica são mais sutis, têm feições de cordialidade, afinal “um ‘doutor’ não pode ficar ‘sujo’ na polícia”.

suas prerrogativas legais e termina com a violência - a que policiais submetem “bandidos” é fundamental para que se estabeleça uma relação de assimetria, que permite ao policial dispor daquele que lhe é inferior - e, assim, legitimar possíveis práticas arbitrárias - perceberemos que o resgate da condição humana dos “bandidos”, através do reconhecimento de seus direitos, força o estabelecimento de uma indesejável simetria entre policiais e “bandidos”, na qual estes, em tese, estarão em condições de exigir a efetivação de seus direitos daqueles que historicamente os mantiveram numa condição desfavorável.

Evidentemente que a simples vigência da lei não opera uma mudança na prática policial, mas, ao menos, remete à idéia de que os policiais devem ser mais cautelosos no trato com seus “bandidos”. Essa restrição parece ser de grande inconveniência aos olhos da polícia: nas suas ações e investidas acreditam que não deveria haver limites para o exercício de seu poder, já que, como disse um delegado neste trabalho, “*para caçar fera tem que ser fera*”.⁸⁵

Na “Chacina do PAAR”, essa aparente semelhança entre “feras”, apontada pelo policial, reflete, acima de tudo, uma postura maniqueísta, muito presente no imaginário da polícia, segundo a qual “bandido” é sempre mau e policial é sempre bom. Assim, a expressão “fera” parece refletir a idéia de alguém que não está subordinado à lei, e, portanto, não encontra nenhum tipo de limitação em seus atos. No contexto da “Chacina do PAAR”, policiais e “bandidos” pareceram ser, a partir dessa idéia, genuínas “feras”. A diferença, entretanto, é que - para a polícia - a falta de limites de Paulo e seu grupo, ao invadirem uma delegacia e executarem três policiais, configurou-se em crime grave, passível de rigorosa punição; enquanto que

⁸⁵ Cf. p. 16.

a sua própria atuação abusiva sinalizou, na morte dos três “bandidos”, a efetivação da justiça⁸⁶.

Dentro de sua própria lógica, a polícia entende que para travar um “combate justo” contra criminosos que infringem a lei, não pode estar atrelada a restrições legais, que lhe imponham limitações no seu agir. Coloca-se, então, no mesmo patamar dos violadores da lei, entendendo que somente assim, estabelecerá uma relação de equidade com “bandidos”, onde poderão recorrer igualmente a um mesmo recurso: o da desobediência à lei. Assim, ao mesmo tempo em que infringem a lei, e nesse particular nivelam-se aos “bandidos”, recorrem a ela para convalidar suas prerrogativas de policiais, efetuando prisões, interrogando suspeitos ou indiciando eventuais infratores.

Esse parece ter sido o caminho percorrido pelos policiais que participaram da “Chacina do PAAR”. Ao acreditarem que deveriam efetivar suas próprias justiças, esses policiais decidiram abandonar suas prerrogativas legais, ou seja, o poder *de* polícia, que lhes permitiria atuar de forma legal, efetivando a prisão de Paulo e seu grupo, submetendo-os a julgamento pelo Poder Judiciário, para recorrer ao poder *da* polícia, caracterizado, neste trabalho, por práticas violentas e abusivas, absolutamente desassociadas da lei.

Ao exercer o poder *da* polícia, executando Paulo, Ronaldo e Martinho, esses policiais tornaram-se “feras” e colocaram-se no mesmo nível daqueles que, de forma semelhante, haviam executado seus colegas, estabelecendo uma justiça peculiar, baseada na vingança e no poder de intimidação, como medida punitiva exemplar.

⁸⁶ Na entrevista realizada com a escritã Maria, ela diz que não houve justiça em relação a Joanilson, que permaneceu vivo, apesar de ter participado da morte de três policiais (p. 18). Interessante observar o desvio desse olhar e como ele sustenta uma ideologia de justiça efetiva e imediata na polícia. Exatamente ao contrário do que acredita a policial, foi somente em relação a Joanilson que o Poder Judiciário pôde manifestar-se e, portanto, somente em relação a quem, em tese, se efetivou a justiça.

Para aprofundar essa questão, no próximo capítulo discutirei as práticas policiais a partir das fronteiras estabelecidas nas relações entre a polícia e seus usuários.

CAPÍTULO III

POLICIAIS E CRIMINOSOS: qual o limite dessa relação?

3.1 - O problema da liminaridade

A análise da “Chacina do PAAR” aponta para um complexo problema na polícia: a existência de relações subjacentes muito próximas entre policiais e criminosos. A proximidade com que policiais se relacionam com criminosos nas atividades diárias da polícia parece estabelecer mais do que um contato profissional. Há, na verdade, uma espécie de cumplicidade entre alguns policiais e a grande maioria dos criminosos, gerada a partir de acordos informais, nos quais as partes estabelecem entre si obrigações recíprocas. A oferta em dinheiro é a maneira mais comum de se favorecer um policial, que a retribui, freqüentemente, garantindo a liberdade de um criminoso.

Na “Chacina do PAAR”, essas relações, que se mostraram presentes entre alguns policiais e o grupo de “Paulo Mapará”, ajudam a pensar no porquê de tantas mortes terem sido originadas a partir do roubo de uma bicicleta.

Para situar melhor o leitor, posso citar alguns elementos específicos da situação estudada.

Primeiro: o dono da bicicleta, supostamente roubada por Joaquin, era “muito amigo” do delegado José Marques e dos investigadores Paulo Jorge e

Mauro França, conforme ele mesmo afirmou⁸⁷, circunstância que explicaria o *empenho* dos policiais em prender o acusado daquele roubo, crime, aliás, bastante corriqueiro em delegacias de polícia.

Segundo: “Ronaldo Mapará” vinha, há algum tempo, funcionando como *informante* da polícia⁸⁸, tendo, inclusive, causado surpresa aos policiais o seu envolvimento na “Chacina do PAAR”.

Terceiro: o investigador Paulo Jorge, morto por Paulo e seus companheiros, manteve um relacionamento íntimo com uma detenta, ex-companheira de “Martinho Cara de Lata”, com quem o policial teve um filho, nascido poucos dias antes de sua morte.

Quarto: um delegado da polícia civil⁸⁹, na época, foi preso e indiciado pela Polícia Federal no Ceará, alguns meses antes da “Chacina do PAAR”, sob a acusação de fornecer armas a um grupo de assaltantes daquele estado, do qual “Paulo Mapará” fazia parte.

Além disso, Joaílson, durante a primeira entrevista que me concedeu, sinalizou a existência de relações muito próximas entre seus companheiros e alguns policiais. Assim, ao se reportar ao excesso utilizado na morte de seus colegas, Joaílson diz o seguinte:

⁸⁷ Essa informação está presente no Inquérito policial nº 138/95, p. 169.

⁸⁸ Pessoas que auxiliam a polícia, revelando informações que possam ajudar a esclarecer crimes e a identificar e encontrar seus autores.

⁸⁹ Esse policial foi, posteriormente, demitido do cargo de delegado sob acusação de envolvimento em práticas criminosas.

“O erro da polícia foi... por que não prendeu? Para saber toda a verdade de tudo? Porque eles [policiais] tinham “rabo preso”. Pra chegar a matar as pessoas como eles fizeram, alguma coisa grande tinha que eles [seus colegas] sabiam e não podiam saber. Tinha que prender, por que não prenderam eles?”⁹⁰.

De fato, os jornais da época apontavam para a existência de parcerias entre policiais e criminosos. Raimundo Monteiro, indignado com a morte de seus irmãos, Paulo e Ronaldo, foi a público revelar o que ele chamou de “a verdade” sobre os fatos. Duas coisas chamaram a atenção na postura desse homem, que trabalhava consertando rádios e televisores: a primeira foi o fato de reconhecer seus irmãos como criminosos, não tendo, em nenhum momento, os inocentado pelos crimes cometidos, inclusive pelas mortes dos policiais; a segunda foi sua coragem de denunciar o envolvimento de policiais em crimes graves, algumas vezes praticados em parceria com seus irmãos.

Raimundo disse que, por várias vezes, pressionou seu irmão Paulo a afastar-se do crime, advertindo-o de que a reiteração dessas práticas criminosas o levaria a sua própria morte, ao que Paulo lhe respondia que “*isso não aconteceria porque estaria sendo acobertado pela própria polícia*”, explicando que “*um delegado dele⁹¹ (de Paulo) fazia o contato com outros delegados e recebia dinheiro para assim distribuir e evitar perseguições*”⁹².

⁹⁰ Entrevista concedida em 07.01.2005. Joailson Moreira foi entrevistado por mim no Presídio Metropolitano de Marituba, onde, na época, cumpria pena em virtude de condenação pela morte dos policiais. Posteriormente, foi transferido para a Penitenciária de Americano, onde ainda se encontra recluso.

⁹¹ Paulo estava se referindo ao delegado que fornecia armas ao seu bando, utilizadas para a prática de roubos.

⁹² Extraído do jornal *O Diário do Pará*, de 02.06.1995.

Segundo Raimundo, a crise entre Paulo e alguns policiais teria se iniciado “quando o irmão não quis mais dar dinheiro para ninguém”⁹³, o que teria levado os policiais a persegui-lo, “incriminando-o sucessivamente em vários assaltos para poder matá-lo”⁹⁴.

Raimundo também revelou que seu irmão Ronaldo participou de um roubo ocorrido no ano anterior na empresa de ônibus Boa Esperança e, ao ser preso, foi torturado para dizer onde estava o dinheiro, tendo, então, levado os policiais em sua casa para entregar-lhes a quantia reclamada, a qual, segundo Raimundo, nunca apareceu nos autos do inquérito policial⁹⁵.

Todos esses dados apontam para a existência de relações próximas entre policiais e criminosos. Não se trata de um contato profissional, no qual o policial se limitaria a adotar uma postura profissional, diante daquele que deveria ver, na sua atuação policial, a efetivação da justiça. Na verdade, é mais do que isso: encontrou-se, na polícia, uma maneira proveitosa de relacionamento com criminosos, impondo-lhes o peso da lei, através de sua violação.

Assim, para estabelecer acordos com criminosos, alguns policiais necessitam de algum respaldo legal que os coloque em condições de impor suas regras e os permita exigir a contrapartida do “favor” prestado. Nesse momento, é fundamental que esse policial recorra às prerrogativas legais, que lhes atribuem poderes específicos como os de prender e soltar, por exemplo, pois será com estes que ele irá negociar a liberdade de alguém ou qualquer outro favor solicitado.

Há alguns anos testemunhei esse tipo de postura. Trabalhava em uma Seccional Urbana, em Belém, onde havia muitas denúncias de crimes de estelionato e outras fraudes ligadas à atividade comercial. Nesse ambiente, era muito comum que

⁹³ Extraído do jornal *O Diário do Pará*, de 02.06.1995.

⁹⁴ Extraído do jornal *O Diário do Pará*, de 02.06.1995.

⁹⁵ Extraído do jornal *O Diário do Pará*, de 02.06.1995.

advogados e comerciantes procurassem por delegados para dar uma “prensa” no devedor, forçando-o, assim, a quitar seu débito, serviço pelo qual eram os delegados recompensados.

Evidentemente que, assim como eu, muitos delegados não compactuavam com essas práticas ilegais, o que fez despertar em um colega, delegado plantonista da Seccional, o interesse de participar dessa atividade. Procurou-me, então, pedindo-me que fizéssemos uma permuta, sugerindo-me que eu fosse para o plantão e ele assumisse o expediente diário da seccional. Sem dizer-me claramente qual era seu interesse, justificava-se dizendo que não gostava de ficar em casa durante as folgas do plantão. Como o regime de plantão não me interessava, naquele momento, não aceitei a sua proposta. Insatisfeito, esse delegado voltou a me procurar, desta vez pedindo que o ajudasse a convencer o diretor da seccional a autorizá-lo a utilizar uma das salas vazias do prédio para que ali pudesse “trabalhar, fazendo umas cobranças”. Levei alguns segundos pensando que se tratava de uma brincadeira, mas ao perceber a minha dúvida, o delegado, com um tom de indignação na voz, desabafou:

“Eu preciso trabalhar, ganhar dinheiro e de três em três dias não dá!”⁹⁶

Elucubrar que o delegado pretendia instalar dentro da Seccional uma “central de cobranças” é a mais amena das hipóteses, já que o universo policial permite inúmeras possibilidades de negociação, onde alguns policiais usam e abusam

⁹⁶ A folga de cada plantão, na época, era de três dias.

do poder de intimidação, instalando terror, atropelando direitos e prejudicando pessoas.

Investida desse poder, a polícia pode se transformar num balcão de negócios. Como é sabido, quem negocia não pode estabelecer distinção entre seus clientes: qualquer um, criminoso ou não, é um “cliente” em potencial da polícia.

Assim, a análise dessas relações remete, forçosamente, aos ensinamentos de Becker⁹⁷. Ao estudar marginais e desviantes, Becker assinala que o ato desviante depende não só de sua própria natureza, ou seja, se é ou não violador de uma regra, mas, também, do posicionamento das pessoas em relação a ele. Nesse caso, o desvio não seria uma qualidade inerente ao comportamento, mas o resultado da interação entre a pessoa que comete um ato e aqueles que respondem a ele.

Nesse particular, os interesses convergentes do delegado (prestador do serviço) com os particulares (usuários do serviço), geram uma perfeita interação, que ao menos no âmbito dos interessados, afasta a qualidade desviante do ato, por se tratar de um acordo de vontades. Ou seja, a resposta favorável dos interessados, convalidando atos que - por si só - seriam considerados desviantes, impede que esses atos sejam caracterizados como desvios. Talvez isso possa explicar a naturalidade com que o delegado referiu-se às suas pretensões.

O relacionamento entre policiais e criminosos não se limita, contudo, a negociações financeiras. O envolvimento amoroso do investigador Paulo Jorge com Carla Suely, traficante de drogas, detenta, e ex-mulher de “Martinho Cara de Lata”, criminoso conhecido no meio policial, revela até onde essas relações podem se estender.

⁹⁷ Ver BECKER, Howard S. *Uma Teoria da Ação Coletiva*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977.

Num trecho de seu depoimento, prestado na polícia, no inquérito que investigou as mortes dos policiais, Carla Suely, ao responder às perguntas do delegado, refere-se a sua relação com o investigador Paulo Jorge:

“... Que Paulo Jorge é a pessoa com quem se relacionou e lhe (sic) ajudou muito, além de sua mãe [de Carla Suely], desde sua prisão a visitando, dando integral assistência durante a gravidez e após o parto”⁹⁸.

O policial Paulo Jorge não só manteve um relacionamento amoroso com Carla Suely, como teve um filho com ela, paternidade, aliás, que exerceu com zelo, no pouco tempo que pôde desfrutá-la.

A proximidade com que o investigador se relacionou com uma criminosa atesta que o policial trabalha na fronteira de dois mundos e que, muitas vezes, não consegue definir o limite entre eles.

No ato de investigar crimes, o policial necessita imiscuir-se num ambiente que, em tese, deveria ser diametralmente oposto ao seu, sendo que nem sempre dispõe de habilidades que lhe permitam transitar pelo universo do crime e dele retirar-se incólume. Uma das razões dessa inabilidade parece ter uma origem social. Uma grande parcela de policiais é formada por pessoas das camadas populares, que dividem com criminosos a mesma realidade social. É provável que, na infância, tenham estudado na mesma escola, que tenham compartilhado brincadeiras e, até mesmo, estabelecido amizades.

Ao ingressar na polícia, esse policial não romperá com seus laços anteriores, até porque sua remuneração dificilmente lhe permitirá ascender socialmente, o que irá obrigá-lo a permanecer no mesmo bairro e a conviver com as

⁹⁸ Trecho extraído do IPL nº 138/95, p. 58.

mesmas pessoas, sejam elas criminosas ou não. Assim, para esses policiais, não é possível pensar na inexistência de “mundos opostos”; talvez esses policiais apenas desempenhem “papéis opostos”⁹⁹.

Nesse sentido, é emblemática a condição de “Ronaldo Mapará”. Há algum tempo exercia o papel de *informante* da polícia, mantinha relações estreitas com alguns policiais, aos quais prestava informações capazes de auxiliar na investigação de crimes. Sua participação na morte do delegado e dos investigadores surpreendeu os policiais, que reconheciam em Ronaldo a condição de parceiro, já que existia uma anterior relação entre ele e alguns policiais, explicitada pela sua condição de informante. Como essas “alianças” estabelecidas entre criminosos e a polícia são, via de regra, orientadas por “códigos de honra”, é provável que houvesse uma contrapartida implícita, segundo a qual as pessoas do grupo ou da “comunidade” fossem poupadas de quaisquer investidas policiais. No entanto, interveio um evento externo: a exigência de punição pelo roubo de uma bicicleta. Para satisfazer a relação de amizade entre a vítima do roubo e os policiais, Joailson não é apenas preso, mas torturado e humilhado. Entendida como ruptura do código de honra, essa prática exige vingança para restaurar o equilíbrio da relação que fora rompido.

Parece evidente que essas relações colocam o policial na posição ambígua de, ao mesmo tempo, fazer parte do aparelho estatal, velando pelo cumprimento da lei, mas, também, de estar inserido no mundo do crime, regido por outras regras e ordenado por outra lógica. Nesse momento, então, se estabelece uma zona de tensão: se, por um lado, a construção do “bom policial” se dá pelo acesso à

⁹⁹ Ao analisar o resultado de sua pesquisa de campo sobre a imagem da polícia junto às camadas pobres da cidade de São Paulo, a antropóloga Teresa Caldeira observa que quando as pessoas se referem ao crime, não reconhecem uma oposição entre o criminoso e o policial, ao contrário, essas pessoas sugerem a existência de características semelhantes entre ambos. Ver CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Ed. 34/Edusp, 2000.

informação, obtida via de regra através de informantes pertencentes a um mundo desviante; por outro, a obtenção dessas informações implica acordos não explicitados e que podem ser entendidos como acordos de honra.

Assim, é a maneira como o policial se relaciona com essa proximidade e como demarca os limites desses espaços que irá definir as relações que serão estabelecidas entre ele e os eventuais criminosos.

3.2 - A polícia diante do “cidadão”

Na cultura brasileira há uma forte identidade entre trabalho e ordem pública. Embasada nessa idéia sensivelmente imbricada no imaginário social, a polícia construiu e constrói seus paradigmas.

Nesse contexto, está inserida a figura do “cidadão”. Trata-se de uma denominação que, no meio policial, costuma fazer uma oposição frontal ao “bandido”. Ambas as categorias foram apreendidas pela polícia de forma bastante peculiar. O “cidadão” é, portanto, aquele que, por apresentar determinadas características¹⁰⁰, consegue se colocar numa posição de superioridade em relação ao policial. Pode ser também aquele que, sem apresentar tais características, pelo menos ostensivamente, estabelece uma relação de cordialidade com a polícia, oriunda de relações familiares ou sociais, o que propiciará a prática de favorecimentos e de eventuais acordos. Finalmente, “cidadão” pode ser também aquela pessoa de baixo poder aquisitivo, sem relações pessoais com a polícia, mas que exerce uma atividade laboral regular e constante e sem nenhum antecedente policial.

¹⁰⁰ Refiro-me a pessoas que detêm um alto poder aquisitivo, que desfrutam de uma ampla rede de relações sociais, que mantêm proximidades com o poder político (ou nele estão inseridos) ou que apresentam notável reconhecimento profissional.

Normalmente, nas duas primeiras situações, é comum não se questionar a conduta moral e criminal dessas pessoas, ou seja, seus possíveis antecedentes policiais ou criminais estão legitimados pela respeitabilidade que desfrutam no âmbito da polícia: são “pessoas de bem”. Por outro lado, a mesma benevolência não se estende aos “cidadãos” pobres. Estes têm sempre que provar que trabalham e, ainda, que não têm antecedentes policiais ou criminais, ou seja, sendo alguém pobre e sem emprego, ainda que não apresente nenhum envolvimento com a polícia, possivelmente será considerado “bandido” ou, na melhor das hipóteses, “vagabundo”. Nessas três situações, observa-se uma ambigüidade no papel da polícia.

Diante da primeira categoria de pessoas - as de classe social alta e abastadas - o policial se percebe, muitas vezes, com um mero servidor público, cujo salário é pago pelos impostos recolhidos daquele que lhe requer o atendimento. Ainda que essa condição cause desconforto ao policial, por contrariar a idéia que ele guarda de si mesmo, quase sempre ele se rende a ela, impelido pelo receio de causar susceptibilidades. Diante dessas pessoas, os policiais costumam agir dentro do rigor legal, portam-se, normalmente, de forma gentil, além de demonstrarem um empenho excessivo no cumprimento de suas obrigações, já que sabem que, se assim não o fizerem, provavelmente, serão denunciados. Por essa razão referem-se a esses casos através das expressões: “*isso é bronca*” e “*isso é rabo*”.

Na segunda categoria de pessoas - as que mantêm relações pessoais com os policiais - há um tratamento de cordialidade espontânea entre ambos, em que o policial quase sempre se conduz favorecendo essas pessoas, ainda que seus atos possam violar direitos alheios. É muito comum, por exemplo, recorrer-se ao policial,

para que este, através da ameaça de prisão, obrigue alguém a pagar uma dívida¹⁰¹. Embora o policial saiba da ilegalidade dessa conduta, elas são recorrentes na polícia e, quase sempre, verificadas quando os interessados mantêm relações próximas com os policiais ou quando há a possibilidade de retribuição. Agem, portanto, mais balizados por uma obrigação moral do que por uma exigência da lei.

Finalmente, é com a terceira categoria de pessoas - as de baixa renda – que a polícia irá colocar em prática o poder *da* polícia. Como inexiste o receio de serem denunciados, por tratarem, nesse caso, com pessoas simples e de pouca informação, os policiais sentem-se à vontade para agir de acordo com uma lógica própria. Demonstram superioridade em relação a essas pessoas, expressadas por uma linguagem verbal e corporal muito peculiar, que Bourdieu chamou de *habitus*¹⁰², originada a partir do poder que acreditam gozar em função do cargo policial. Frequentemente, exteriorizam um comportamento arrogante e desrespeitoso, possivelmente para estabelecer a diferença que os separa de seus – socialmente falando – semelhantes. Parece ser essa a razão pela qual muitos policiais, ao tentar mediar conflitos em delegacias e sem conseguir êxito, encerram a questão com um murro na mesa, seguido da seguinte advertência:

“Chega! Quem manda aqui sou eu”

Assim, cada pessoa que recorrer à polícia estará sujeita a um tratamento orientado por valores de caráter subjetivo. Como o policial é ambíguo na percepção de seu papel na sociedade, já que se relaciona de forma diferente com três

¹⁰¹ No ordenamento jurídico brasileiro, não cabe prisão por dívida.

¹⁰² Ver BOURDIEU, Pierre. *O poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

categorias de “cidadãos”, há uma espécie de simbiose entre quem *usa* e quem *presta* o serviço policial, que resultará, quase sempre, numa ação pervertida, definida não pelo *que* você é, mas pelo *quem* você é. Assim, o mesmo “*você sabe com quem está falando?*” do antropólogo Roberto DaMata¹⁰³, freqüentemente utilizado pela polícia para reafirmar seu poder contra os menos abastados, quando utilizado pela primeira categoria de “cidadãos” contra policiais aniquila esse poder pela arrogância da mensagem que ele encerra: “você é nada, e eu posso tudo”.

Essa ideologia policial parece ter na sua origem uma cultura elitista e discriminadora, muitas vezes baseada em preceitos legais. Assim, por exemplo, quando as contravenções penais¹⁰⁴ ainda eram passíveis de apuração por inquérito policial¹⁰⁵, a Lei das Contravenções Penais¹⁰⁶, elegeu as contravenções de *vadiagem*¹⁰⁷ e *mendicância*¹⁰⁸, dentre tantas, como as únicas contravenções inafiançáveis. Assim, caso fosse o contraventor preso pela prática de uma delas, ainda que tivesse recursos (por razões óbvias, comumente não os tinha) não poderia ele prestar a fiança garantidora de sua liberdade, o que implicaria na manutenção de sua prisão. Ademais, na definição da contravenção de *vadiagem* reforçou-se e legalizou-se uma ideologia discriminatória, quando *não* se entende por *vadio* aquele que, mesmo entregando-se habitualmente à ociosidade, “*tenha renda que lhe*

¹⁰³ Ao demonstrar como os brasileiros criam uma maneira peculiar de burlar as leis, DaMatta analisa que há três maneiras de se “navegar” socialmente: pela malandragem, pelo “jeitinho” e pelo “você sabe com quem está falando?”. Ver DAMATA, Roberto. *O Que é o Brasil?*. Rio de Janeiro: Rocco, 2004.

¹⁰⁴ A infração penal (termo genérico) divide-se em crime (ou delito) e contravenção penal. Não há diferença ontológica entre crime (ou delito) e contravenção penal, podendo o mesmo fato ser considerado um ou outro, dependendo do contexto social em que ele está inserido e da necessidade de prevenção social que ele impõe. Ver JESUS, Damásio E. de. *Direito Penal, 1º Volume, Parte Geral*. São Paulo: Saraiva, 1988.

¹⁰⁵ Com o advento da lei nº 9.099/95, a apuração de uma contravenção penal passou a ser feita através de um Termo Circunstanciado de Ocorrência, que não implica na prisão do contraventor, diferentemente do que acontecia antes da lei, quando as contravenções eram apuradas por inquérito policial, havendo, portanto a possibilidade de prisão.

¹⁰⁶ Decreto-lei nº 3.688/41.

¹⁰⁷ Art. 59 da Lei 3688/41: “Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover a própria subsistência mediante ocupação ilícita”.

¹⁰⁸ Art. 60 da Lei 3688/41: “Mendigar por ociosidade ou cupidez”.

assegure meios de subsistência”. Como, na grande maioria dos casos, somente pessoas abastadas dispõem de recursos capazes de prover suas necessidades sem renda auxiliar oriunda da atividade laboral, o preceito legal veio reforçar, de forma acintosa, a distinção entre pobres e ricos. Nesse particular, portanto, estabelece-se uma perfeita coerência entre a lei e a prática policial, revelada pelo preconceito e pela discriminação. Essa circunstância talvez possa esclarecer o porquê de pessoas de baixa renda e sem trabalho serem tachadas, na polícia, de “vagabundos”.

Assim, na sua rotina diária, a polícia orienta-se por uma lógica própria, mais respaldada em valores culturais do que na própria lei, que lhe permitirá definir quem é “cidadão” e quem é “vagabundo”. Isso não quer dizer que o “cidadão” não possa cometer crimes, muitas vezes ele os comete, mas são crimes cujas práticas já estão naturalizadas e referendadas, tanto pela polícia, quanto pela sociedade. Assim é, por exemplo, a relação da polícia com o “jogo do bicho”: é muito comum o policial tratar um banqueiro de “jogo do bicho” como um “cidadão”, ainda que, sabidamente, seja ele um contraventor¹⁰⁹.

Essa maneira discriminadora da polícia de se relacionar com a sociedade é que vai orientar sua conduta dentro da rotina policial. Como a percepção do policial está distorcida, seus atos configurar-se-ão no reflexo dessa distorção, o que continuamente reforçará a permanência de uma polícia injusta em seus julgamentos e arbitrária em suas práticas.

¹⁰⁹ O jogo do bicho é uma contravenção penal prevista no art. 58 da Lei das Contravenções Penais.

3.3 - Relações de gênero na polícia

Não se pode negar que, tradicionalmente, a atividade policial está ligada à idéia de força física. Quando se pensa numa atividade tipicamente de polícia, como a prisão de alguém, por exemplo, a imagem recorrente é a da execução do ato através da *força*. Por imposição cultural, não conseguimos imaginar um policial usando de cordialidade e delicadeza no momento da detenção de um criminoso. Agregada a essa idéia há uma segunda que, como conseqüência da primeira, a convalida: a idéia da *violência*. Onde há o uso da força física, há violência. Não cabe aqui questionar acerca da legalidade ou não do uso da força no efetivo exercício da atividade policial, nem tampouco da justiça ou injustiça de sua aplicabilidade; o que pretendo demonstrar é que o uso da força e, conseqüentemente, da violência está intimamente relacionado às representações policiais. Assim, uma terceira idéia agrega-se às duas anteriores: a idéia da *masculinidade*. São policiais homens, fortes e destemidos que imaginamos participar de ações onde seja necessária a utilização da força física. Portanto, o uso da força e da violência na atividade policial, parece reforçar uma idéia de masculinidade, muito presente nos discursos dos policiais, originados a partir de uma ideologia socialmente construída acerca da polícia, continuamente reforçados na ficção, principalmente através de filmes e romances policiais.

Nesse particular parece estar toda a lógica que norteou a ação daquele grupo quando, intencionalmente ou não, poupou a vida das duas policiais.

Quanto a esse fato, o trecho da entrevista de Joanielson é esclarecedor:

“Só Deus mesmo para não permitir que elas morressem. Acho que no pensamento deles [Paulo, Ronaldo e Martinho] eles não mataram elas porque elas eram mulheres, né? Eu nunca vi uma mulher fazer mal a ninguém. Acho que a intenção deles não era elas. Elas passaram e eu mandei elas correrem.”¹¹⁰

Em que pese a clareza com que JoNILSON afirma que as policiais tiveram suas vidas deliberadamente poupadas por ele e seus colegas, simplesmente por serem mulheres, não se pode deixar de considerar que sua condição de condenado e recluso¹¹¹, que o impediria de dizer, por exemplo, que não as matou porque elas se esconderam, o que agravaria sua condição no processo judicial, que responde pelas mortes dos policiais. Seria mais óbvio, portanto, que ele dissesse que não as matou porque eram mulheres. Essa declaração, inclusive, poderia lhe ser juridicamente favorável.

Como, neste momento, não me parece ser interessante enveredar por essa análise, por se constituir de relevância jurídico-processual apenas, utilizo o trecho da entrevista para demonstrar que, ainda que seja falsa a alegação de haver poupado as vidas de Maria e Erondina por mera liberalidade, JoNILSON demonstrou marcar uma diferença entre *policiais homens* e *policiais mulheres*: aqueles fazem mal às pessoas, por isso morreram; estas, ao contrário, não fazem mal a ninguém, por isso sobreviveram. De outro modo, parece que essa polaridade se estabelece com a diferenciação entre quem *é*, e quem *não é* policial “de verdade”.

¹¹⁰ Entrevista concedida em 07.01.2005.

¹¹¹ Essa condição de JoNILSON o levou a utilizar muita cautela durante a entrevista, como se estivesse depondo em um processo judicial.

Assim, o processo de internalização da incompetência feminina para a função policial pareceu transpor todas as barreiras da racionalidade, levando Paulo e seu grupo a um ato de insensatez quando, ao julgarem que aquelas policiais seriam inofensivas, permitiram que as únicas testemunhas do fato sobrevivessem. É incompreensível, que esses homens tivessem optado por deixar Maria e Erondina vivas e ilesas, já que seriam elas, como de fato foram, as testemunhas que levariam a polícia a identificá-los.

O planejamento, a preparação, a execução e a consumação¹¹² de um delito de tamanha complexidade, certamente exigiu de seus agentes uma análise minuciosa dos riscos e dos embaraços próprios de uma ação dessa natureza, demonstrando que não se tratavam de principiantes no crime. Contudo, na abordagem feita às policiais, Paulo e seu grupo pareceram incipientes. Entretanto, uma análise mais refinada dos fatos nos afastará da idéia de primariedade e nos remeterá a um típico caso de discriminação.

A despeito de saberem que havia na equipe daquele plantão duas policiais mulheres, Paulo e seu grupo certamente não imaginaram, ao entrar na delegacia, encontrá-las por primeiro. A condição que aqueles homens visualizaram nessas duas pessoas era de *mulher* e não de *policia*; não fosse assim, elas jamais teriam sobrevivido.

Apesar dos novos valores surgidos no processo de liberação da mulher, os papéis femininos tradicionais ainda têm o poder de criar estereótipos. Nesse particular, muito mais rica é a observação a ser feita de dentro da polícia: na “Chacina do PAAR”, as policiais Maria e Erondina sentiram-se discriminadas por seus próprios pares.

¹¹² Esses quatro momentos constituem as chamadas “fases do crime” ou *iter criminis*, na teoria do Direito Penal.

Se diante da discriminação sofrida por Paulo e seus companheiros, Maria e Erondina conseguiram lograr a manutenção de suas vidas, a discriminação perpetrada por seus colegas as fez amargar a dor do que elas disseram ser uma “injustiça”.

No que diz respeito a esse fato, Maria relatou-me ter assistido ao seguinte diálogo entre um delegado e um repórter, quando os corpos dos policiais mortos ainda estavam na delegacia, aguardando remoção:

*“O repórter perguntou para ele [delegado]: o que foi que houve aqui? Ele disse: olha, os elementos entraram aqui, ele falando pro rapaz, os elementos entraram aí e as duas policiais aí apontaram para o gabinete do delegado e eles foram lá e mataram os policiais”.*¹¹³

O que parece estar implícito na postura desse delegado, ao afirmar ao repórter que Maria e Erondina teriam apontado a sala onde estariam seus colegas para o grupo de “Paulo Mapará”, é o demérito das policiais. Demonstra que, talvez, não se pudesse esperar mais do que isso, afinal, não estariam elas apavoradas, tentando salvar a própria pele, ainda que fosse através da delação de seus colegas? Naquela ocasião, o que mais poderiam fazer duas *mulheres* acuadas que não fosse tentar salvar suas próprias vidas?

Não me parece que o corporativismo seja a única causa determinante nesses casos. Acredito que o fator mais importante está relacionado ao modelo que construímos acerca do policial: forte, destemido, audacioso, astuto e que jamais se

¹¹³ Entrevista realizada em 18.08.2004.

acovarda diante do perigo. Tais características parecem fazer parte de um universo específico constituído por policiais do sexo masculino, às quais eles parecem estar naturalmente agregados, na mesma proporção em que parecem estar distanciadas as policiais mulheres, a quem é exigida a comprovação de seus méritos profissionais reiteradamente, sob pena de vê-los desmerecidos.

Assim, não se caracterizou nenhum demérito para a polícia o delegado afirmar a um repórter que Maria e Erondina teriam apontado a sala do delegado ao grupo de “Paulo Mapará”, já que elas não eram, na verdade, *policiais*, mas *policiais mulheres*, e aí acredito residir a diferença: parece que a *policia* *mulher*, apesar de ter sido aprovada no mesmo concurso que o *policia* *homem*, de ter participado do mesmo curso de formação e de submeter-se às mesmas exigências legais dentro da instituição, não consegue se estabelecer plenamente como *a policia*.

Nesse sentido, acaso estivessem no lugar de Maria e Erondina, naquela noite da invasão da delegacia, dois policiais do sexo masculino, será que teriam sido eles apontados como covardes delatores de seus colegas ou será que teriam sido vistos como os *verdadeiros policiais*, capazes de sobreviver à ação violenta daquele grupo?

É possível que as policiais não tenham morrido porque eram mulheres, mas não se pode dizer que elas sobreviveram porque se acovardaram. Que policial poderia julgar a conduta de suas colegas, quando sobre elas pesava a ameaça perpetrada por cinco homens armados?

O trecho da entrevista concedida pela policial Maria é revelador desse conflito, quando ela explica a manobra que utilizou para tentar avisar seus colegas da presença de Paulo e de seu grupo na delegacia:

“A única solução para que eles [policiais] acordassem não era pedir socorro; se eu dissesse ‘socorro’ os caras me matavam. Era falar o seguinte: pedir pelo amor de Deus que eles não me matassem, mas em voz bem alta”¹¹⁴

A sensação de abandono relatada pelas policiais parece ter uma origem: trata-se de duas *policiais mulheres*, tentando explicar como puderam sobreviver a um trágico evento do qual três *policiais homens* não conseguiram escapar.

Foi necessário que o delegado organizasse seu discurso no sentido de manter o modelo do “verdadeiro policial”. Para tanto, seria imprescindível desconstruir o relato das policiais, retirando-lhes o mérito de terem sobrevivido àquela execução, para fazer pesar sobre elas a acusação de traição contra seus colegas. Seguindo esse raciocínio, os policiais somente morreram porque foram delatados por suas colegas, sem a menor chance de defesa.

Posteriormente, a versão divulgada por policiais de que o grupo de “Paulo Mapará” as havia protegido, tendo-lhes, inclusive, sugerido que saíssem da delegacia para que pudessem atirar contra seus colegas, parece reafirmar esse discurso policial, baseado na desvalorização profissional das policiais. O trecho da entrevista de Erondina é bastante revelador:

“Teve delegado que chegou a dizer que os bandidos tinham nos poupado a vida, que eles tinham mandado a gente sair do local, e isso não foi verdade. Quem tava lá foi [sic] só nós duas e nós sabemos o

¹¹⁴ Entrevista realizada com Maria, em 18.08.2004.

*que aconteceu. Eu achei isso horrível. Foi um delegado que falou que os bandidos tinham nos poupado a vida. Quem disse isso foi o bandido e ele não tinha que ouvir a história do bandido, tinha que ouvir a nossa história. A gente tava lá e sabe o que aconteceu”.*¹¹⁵

A versão dada por Joilson de que elas não foram mortas por opção deles próprios, que decidiram poupar suas vidas, choca-se com o que vivenciaram, já que, para sobreviver, Erondina teve que se esconder atrás da caixa d'água da delegacia, atirando-se em um matagal; enquanto sua colega teve que se refugiar no banheiro, em cuja direção o grupo de “Paulo Mapará” também disparou tiros, sem saber que Maria estava ali dentro. Alguns desses homens teriam chegado, inclusive, a perguntar por elas.

Desistiram de matá-las, segundo o entendimento de Erondina, por não estarem à vista e o tempo que gastariam para encontrá-las poderia prejudicar a fuga.

Outro ressentimento de Maria está implícito na maneira como se referiu a alguns delegados, que teriam negligenciado seu sofrimento, colocando-a para trabalhar em regime de plantão, o que a condicionava a executar trabalhos noturnos, para os quais alegava não ter condições psicológicas. Suas argumentações pareciam não ter retorno, quando justificava seu temor pelo trauma vivenciado no PAAR, ocasiões em que era interpretada como se estivesse em processo de desequilíbrio mental.

Essa foi um das razões que contribuíram para que fosse, em certa medida, estigmatizada na polícia, tendo que suportar comentários irônicos de seus

¹¹⁵ Entrevista realizada em 19.08.2004.

colegas, além de piadinhas maldosas, que lhe renderam, inclusive, o apelido de “Maria Mapará”.

A despeito de ter solicitado a seus superiores que a excluíssem de atividades durante a noite, Maria teve que cumprir plantão noturno, alguns meses depois da “Chacina do PAAR”. A insistência em mantê-la nesse regime de trabalho, apesar das justificadas razões alegadas, parece estar relacionada a um comportamento bastante recorrente na polícia, em relação às policiais femininas que, a todo o momento, são colocadas à prova para demonstrarem que são policiais, de fato.

Tal comportamento parece ter uma conotação punitiva para as policiais, como sendo o preço a ser pago por todas aquelas que ousam exercer uma “atividade tipicamente masculina”. Por essa razão, não são comuns na polícia concessões de regalias às policiais em razão de diferenças sexuais. Ao contrário, parece haver uma espécie satisfação quando uma policial mulher é colocada numa condição de perigo ou de grande dificuldade. Nessas situações parece pesar sobre quase todas a silenciosa - mas pungente - questão: “Você não é policial?”.

Caso recuem, alegando fragilidade, medo ou qualquer outra justificativa, serão marcadas, como aconteceu com Maria. Ao declarar-se impossibilitada para trabalhos noturnos, teve que executá-los, a título de punição, já que, sem saber, estava sendo castigada por sua escolha profissional. Após ter sido exemplarmente punida, por alguns meses, Maria foi afastada do trabalho noturno. Há nove anos trabalha na Academia de Polícia Civil, onde exerce um cargo administrativo, conseguindo, portanto, liberar-se dos plantões noturnos, mas ainda carrega consigo o estigma de seu próprio drama.

Na verdade, Maria acredita que seu comportamento depois do PAAR em nada mudou, atribuindo o entendimento equivocado de seus colegas quanto à sua saúde mental, à sua necessidade de tratamento psicológico, o que, para ela, está dentro do que entende por “normalidade”. A esse respeito, Maria relatou-me numa entrevista o seguinte:

Alguns colegas meus [policiais] que me conheciam pensaram que eu tava doida, porque eu acho que falta de preparação, de conhecimento mesmo, eles achavam que fazer tratamento com psicólogo era coisa para doido, que não era uma coisa normal, que, na verdade, a senhora sabe que para anormalidade é psiquiatra e não psicólogo”¹¹⁶.

As conseqüências, que admite como traumatizantes em sua vida, após a Chacina do PAAR, referem-se a um forte medo que passou a sentir, mesmo dentro de casa, quando, à noite, por exemplo, está em frente do televisor, assistindo a um filme, pois foi nessas circunstâncias que seus colegas foram mortos. Também se sente incapaz de trabalhar em uma delegacia de polícia, principalmente se tiver que realizar trabalhos noturnos.

A policial Erondina, por sua vez, relatou-me que, depois do PAAR, sente receio sempre que ouve o motor de um carro ser desligado, associando-o àquela noite no PAAR, quando, ao perceber que um carro havia estacionado, dirigiu-se à porta da delegacia para ver do que se tratava.

¹¹⁶ Entrevista realizada em 18.08.2004, ocasião em que Maria relatou ter procurado ajuda psicológica depois da morte de seus colegas.

Outra marca deixada pela sua experiência diz respeito ao pavor que sente ao ouvir gemidos, mesmo sendo enfermeira¹¹⁷. Sua aversão reflete a angústia que vivenciou naquela noite, quando, depois de a delegacia ter sido invadida, conseguiu correr para o quintal do prédio, abrigando-se atrás da caixa d'água, de onde ouviu todos os disparos e, posteriormente, os gemidos dos seus colegas. Erondina relatou-me que os poucos minutos que permaneceu escutando aqueles murmúrios, por ela definidos como “gemidos da morte”, foram suficientes para marcar sua vida de uma forma profunda. Ainda diz lembrar-se com nitidez daqueles sons.

Na polícia, a maneira como as experiências difíceis repercutem nos policiais parece ser balizada pela diferença sexual. Na maioria dos casos, diante dos dramas vivenciados por usuários do serviço policial, é *a* policial que se mostra sensível; *ao* policial cabe, freqüentemente, manter-se indiferente, para que possa garantir o seu reconhecimento como “bom policial”.

Duas possibilidades, portanto, se apresentam para as mulheres na polícia. A policial poderá atuar com naturalidade, deixando fluir suas emoções, expondo sua sensibilidade, revelando suas fraquezas dentro da atividade policial, ou seja, reconhecendo-se como um ser vulnerável, ou, então, irá buscar no modelo masculino do “bom policial” as diretrizes que irão nortear sua conduta no exercício da função.

Assim, serão as funções administrativas e aquelas que não estão diretamente relacionadas à atividade fim da polícia, que, em regra, abrigarão a primeira categoria de policiais. Caso necessitem trabalhar em delegacias, mantendo contato direto com o crime, optarão por delegacias que guardam na sua essência um

¹¹⁷ A policial Erondina é graduada em enfermagem.

caráter mais assistencialista, a exemplo das delegacias de proteção à mulher e à criança e adolescente.

Por outro lado, essas atividades não são bem vistas pelo grupo que optou por reproduzir o modelo policial masculino. Em geral, depreciam o trabalho de suas colegas, alegando que elas não têm habilidades para lidar com “cachorradas”¹¹⁸ e nem com “pivetes”¹¹⁹. São mulheres policiais que, normalmente, atuam em confronto direto com criminosos, preferem realizar atividades de risco, suas redes sociais são estabelecidas quase que exclusivamente no meio policial, além de se mostrarem quase sempre disponíveis aos imprevistos muito comuns na atividade policial.

Neste caso, produzem e reproduzem o estereótipo policial, assumindo uma postura menos sensível às vicissitudes próprias da atividade de polícia. São mulheres que assimilam o *habitus*: não agem como homens nem como mulheres e, na maioria dos casos, apropriam-se de uma linguagem e de uma expressão corporal peculiares, que irão revesti-las da qualidade de *policiais*, garantindo-lhes o desempenho de seus papéis.

Diante do quadro desenhado ao longo desse capítulo, que revela uma proximidade muito grande entre os universos dos policiais e dos criminosos, aponto no último capítulo para a maneira como a polícia estabelece um modelo particular de “justiça”, com a qual restitui sua própria “ordem”.

¹¹⁸ Expressão utilizada por alguns policiais para designar o comportamento de mulheres que, mesmo depois de agredidas por seus companheiros, retornam à convivência marital, para novamente serem espancadas.

¹¹⁹ Denominação dada a crianças e a adolescentes infratores no meio policial.

CAPÍTULO IV

PRÁTICAS PUNITIVAS NA POLÍCIA: a necessidade de aplicar a “justiça” para restaurar a “ordem”

4.1 - Castigando desafetos

A “Chacina do PAAR” foi um fato que provocou as mais diversas reações nos diferentes segmentos da sociedade. Dentro da polícia, entretanto, as mortes de Paulo e seu grupo tiveram o efeito moral de resgatar a dignidade dos policiais que haviam sido combalidos pela morte de seus pares.

Além disso, a “Chacina do PAAR” demonstrou uma aprovação quase que unânime dos policiais àquelas práticas, embasada no discurso de que quem mata policial tem que morrer. Evidentemente que, como já foi demonstrado no capítulo anterior, havia outros interesses em torno da morte de Paulo e seu grupo, mas não se pode negar que a honra dos policiais havia sido atingida com a morte de seus colegas. Era explícito entre os policiais o desejo de vingança, que somente poderia ser efetivada com a morte de Paulo e seu grupo. Quem transitasse pelo ambiente policial, da época, saberia - como eu soube - que aqueles homens seriam rapidamente identificados, localizados e mortos pela polícia. Não pareceu ter havido a preocupação em cumprir a lei; ao contrário, a indignação esboçada pelos policiais era tão grande que parecia justificar a iminente e efetiva transgressão a ela.

Decidida a aplicar uma justa e imediata punição a seus algozes, a polícia fabricou a “sua” própria justiça, executando Paulo e seus companheiros.

Nesse particular, ao estudar a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, Kant de Lima percebeu nos policiais uma desobediência sistemática à lei. A

princípio, o que lhe pareceu um descuido, posteriormente se lhe apresentou como prática costumeira entre os policiais cariocas, sustentada por um conjunto de regras paralelas ao ordenamento jurídico, que ele definiu como a ética policial.¹²⁰ Segundo esse antropólogo, a ética policial serviria de fundamento para uma interpretação autônoma da lei, imprimindo, na sua aplicação, uma característica peculiar própria das práticas policiais¹²¹.

O processo de conversão da violência de ilegal em legítima, de conduta criminosa em conduta justificável, de prática violenta em prática necessária, só é possível graças à vigência de uma ética policial própria que, ao autorizar uma interpretação autônoma da lei, legitima a arbitrariedade e a violência.

A despeito da exclusividade do Estado na titularidade do direito de punir, a polícia adotou para si métodos exclusivos de julgamento e punição de criminosos, com o objetivo único de restaurar - o que ela acreditava ser - a ordem.

Como não acredita na justiça produzida pelos órgãos jurisdicionais, a polícia nutre-se da crença de que só ela própria pode aplicar eficazmente a justiça, por entender que seus critérios de julgamento e punição são os mais justos. É a proximidade com que o policial se relaciona com o crime¹²² que o induz a pensar que ele - e somente ele - tem a exata percepção do que seja um “verdadeiro criminoso” e, por essa razão, somente ele estaria apto a punir com justiça.

Na polícia, o processo de julgamento e punição inicia-se no momento em que o policial entra em contato com aquele que será alvo de seu juízo. Concorrerá para a natureza da punição a ser aplicada, além da gravidade do crime e da existência

¹²⁰ O conceito é de LIMA, Roberto Kant de. *A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

¹²¹ As ilegalidades apontadas por Kant de Lima entre os policiais civis do estado do Rio de Janeiro são, em tudo, semelhantes àquelas praticadas por policiais civis do Pará: sustentam-se pelo mesmo discurso e orientam-se pela mesma lógica. Esse fato pode sinalizar a existência de uma “cultura policial” no país, ilegal na sua essência, mas legitimada pela reprodução incessante de suas práticas.

¹²² Ao utilizar a expressão “crime”, neste capítulo, estou referindo-me às infrações penais, que compreendem os crimes, propriamente ditos, e as contravenções penais.

de reincidência, o *status* social do criminoso. Este último abre um universo de possibilidades à polícia, quando da aplicação da “sua” justiça¹²³.

Há alguns anos, testemunhei o drama experimentado por uma amiga delegada, que me confidenciou ter vivido o que ela chamou de “o pior dia da sua vida”:

Certo dia, minha amiga foi designada para compor uma equipe de patrulhão¹²⁴, sob a chefia de um outro delegado e composta por inúmeros policiais civis. A equipe dirigiu-se para a periferia de Belém, sendo que, numa área mais isolada, alguns policiais reconheceram um homem, identificando-o como “bandido safado”, sinalizando que já o conheciam, certamente por já ter sido preso. Ao tentar prendê-lo (ilegalmente, já que não cumpriam mandado de prisão), o homem reagiu, tendo os policiais atirado contra ele, que caiu ferido, aparentando estar desmaiado. Arrastaram-no, então, para o carro da polícia, onde a delegada pode ver que ele ainda estava vivo, respirando com dificuldade. Angustuada, solicitou ao delegado, que o levassem para atendimento médico imediato, já que o homem agonizava, pedindo socorro. O delegado disse-lhe que ninguém sairia dali, pois ainda tinha trabalho a ser realizado no local. Tentou, então, convencer alguns policiais a ajudarem-na a socorrer o homem, tendo, conseguido apoio somente para retirar-lhe as algemas, a fim de amenizar seu sofrimento. A delegada pode perceber que seu empenho em socorrer o ferido foi motivo de “risinhos” entre alguns policiais. Indignada, minha amiga anunciou que não participaria mais daquele “patrulhão”, ocasião em que o delegado bateu em suas costas, dizendo-lhe: *“minha colega, você ainda precisa aprender muito de polícia”*.

¹²³ A maneira peculiar como a polícia estabelece relações com criminosos e com “cidadãos” foi abordada no capítulo anterior deste trabalho.

¹²⁴ Tratava-se, na época, de uma numerosa equipe de policiais, chefiada por um delegado, para a realização de atividades de prevenção nas ruas, fiscalizando locais públicos, transportes coletivos, fazendo revistas pessoais, dentre outras atividades.

Nesse momento, ela disse ter entendido o que aconteceria: somente quando o homem pareceu não mais estar respirando, o delegado determinou o encerramento das atividades no local e que fosse prestado socorro ao ferido, o que, então, já não era mais necessário.

A lógica que orientou esses policiais não foi diferente daquela que levou a polícia a executar Paulo e seu grupo. Havia, em ambos os casos, a intenção explícita de castigar aqueles considerados culpados. Contudo, uma diferença se apresentou na atuação dos policiais na “Chacina do PAAR”: a vingança, movida pela necessidade da punição exemplar. Essa circunstância, freqüentemente encontrada nas ações policiais, resulta quase sempre da proximidade com que policiais se relacionam com criminosos. Se há uma estreita relação entre ambos, o estabelecimento de acordos e de compromissos será inevitável, o que, obviamente, irá desnaturar a relação que deixará de ser profissional, para tornar-se pessoal. Uma vez rompidos os acordos e desfeitos os compromissos, aquele que antes era um criminoso - e depois veio a ser um parceiro, torna-se um desafeto. Nessa circunstância, quando são movidos por interesses pessoais, os policiais tornam-se passionais em suas ações, e suas condutas, que já são marcadas pela ilegalidade, assumem contornos de vingança da ofensa recebida.

Não se pode dizer, entretanto que a punição movida pela vingança é um procedimento irregular porque movido pela ira incontida do policial. Na verdade, a punição obedece a critérios de aplicação que serão ditados pela gravidade do crime cometido e pelo *status* social do criminoso. Nesse particular, Foucault entende como função principal do suplício a de permitir que o crime retorne ao corpo do criminoso, na mesma proporção e no mesmo grau de horror em que foi perpetrado, buscando,

assim, sua anulação. O corpo funcionaria, portanto, como o local de manifestação do poder soberano¹²⁵.

Assim, para cada crime cometido e seu respectivo autor, a polícia dispõe de um castigo adequado: identificação criminal, prisão, tortura e morte¹²⁶.

4.1.1 - Identificação criminal

A identificação criminal, que “compreende a datiloscópica (impressões digitais) e a fotográfica”¹²⁷, é um procedimento legal que consiste em identificar criminalmente toda pessoa que, tendo sido indiciada pela prática de um crime, não tenha identidade civil¹²⁸ ou, sendo civilmente identificado, incorra nas hipóteses previstas na Lei 10.054/2000¹²⁹. Portanto, o delegado deve estar vinculado à lei no que diz respeito à identificação criminal do indiciado, atendendo à regra geral de não identificar criminalmente aquele que possuir identidade civil.

Como a polícia adotou a identificação datiloscópica como instrumento de punição, construiu suas próprias regras para identificar criminosos, as quais não se vinculam aos dispositivos legais que tratam da matéria.

¹²⁵ Ver, a respeito, FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.

¹²⁶ Recursos punitivos semelhantes foram identificados por Kant de Lima na polícia civil carioca. Ver, LIMA, Roberto Kant de. *A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

¹²⁷ CAPEZ, Fernando. *Curso de Processo Penal*. São Paulo: Saraiva, 2007, p.96.

¹²⁸ “O civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei” (art. 5º, LVIII da Constituição Federal vigente).

¹²⁹ “O civilmente identificado por documento original não será submetido à identificação criminal, exceto quando: I – estiver indiciado ou acusado pela prática de homicídio doloso, crimes contra o patrimônio praticados mediante violência ou grave ameaça, crime de receptação qualificada, crimes contra a liberdade sexual ou crime de falsificação de documento público; II – houver fundada suspeita de falsificação ou adulteração de documento de identidade; III – o estado de conservação ou a distância temporal da expedição de documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais; IV – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações; V – houver registro de extravio do documento de identidade; VI – o indiciado ou acusado não comprovar, em quarenta e oito horas, sua identificação civil” (art. 3º da Lei nº 10.054/2000)

Em que pese esse tipo de identificação ser uma formalidade burocrática, com implicações restritas à esfera policial, ela tem um efeito psicológico devastador naquelas pessoas que nunca tiveram “passagem” pela polícia. O medo de ser “fichado” tem suas razões de ser. Quando uma pessoa é indiciada pela prática de um crime, o delegado comunica ao setor de identificação da Polícia Civil, a fim de que essa infração seja registrada na folha de antecedentes policiais do indiciado. Caso essa pessoa seja presa novamente, já disporá de antecedentes policiais, os quais, na polícia, têm força de uma sentença condenatória. A polícia a julgará pelo que consta naquelas anotações, dispensando-lhe o tratamento adequado à natureza do crime que ali está registrado. Portanto, a ameaça de ser “fichado” gera um temor que, percebido pela polícia, passa a ser utilizado freqüentemente para punir pessoas.

Como o processo de punição policial se opera à margem da lei, a polícia adota critérios próprios de identificação de criminosos. Assim, três hipóteses podem se apresentar aos policiais: a primeira, quando o detido está portando seu documento de identidade por ocasião de sua prisão; a segunda, quando a pessoa é detida sem estar portando seu documento, embora o tenha em casa; a terceira, quando ele não possui o documento. A partir dessa três situações, a polícia analisará o caso, levando em consideração a pessoa do criminoso, para fazer seu julgamento. Assim, por exemplo, se a pessoa é detida por ter cometido um crime culposo, sem que tenha qualquer antecedente policial e nenhum contato anterior com a polícia, a possibilidade de ser identificada criminalmente acarretar-lhe-á um grave prejuízo moral. Equivale a retirá-la do universo do “cidadãos de bem” para colocá-la no mundo do crime, onde seus pares serão os “bandidos”. É a percepção desse temor, que levará a polícia a recorrer à identificação criminal como um instrumento de sua punição.

De acordo com seus julgamentos, os policiais estabelecerão os critérios para definir quem “merece” e quem “não merece” ser identificado criminalmente. Se entenderem que o indiciado deverá receber tal punição e que esta será suficiente para castigá-lo, providenciarão sua identificação datiloscópica, ainda que o mesmo seja civilmente identificado¹³⁰. A punição da identificação criminal, nesse caso, será aplicada isoladamente ao indiciado. Se, entretanto, o policial entender que a identificação datiloscópica não é suficiente para castiga-lo, em face da sua “periculosidade social” e da natureza do crime por ele praticado, poderá ser-lhe imposta mais outra punição que, pela lógica policial, seja adequada àquele criminoso.

Contudo, se o policial perceber que a possibilidade de ser identificado criminalmente não repercute de forma negativa no indiciado, o que normalmente acontece com pessoas que já dispõem de uma extensa folha de antecedentes policiais pela prática reiterada de crimes, ele dificilmente recorrerá à identificação datiloscópica como método punitivo, buscando, através de outros recursos punitivos, a maneira mais adequada de infligir o castigo que, naquela situação, julgar cabível ao indiciado.

4.1.2 - Prisão

¹³⁰ Nessas circunstâncias, extraviam intencionalmente o documento de identidade do indiciado.

A prisão é um recurso legal que deve ser utilizado pela polícia nas hipóteses de flagrância de um crime ou por determinação judicial¹³¹. Em se tratando de flagrante, o delegado deverá lavrar o auto de prisão em flagrante delito, que formalizará o encarceramento, o qual deverá ser comunicado em vinte e quatro horas ao juiz competente, a fim de que o mesmo se manifeste acerca da legalidade daquela prisão. Encontrando qualquer vício que a torne ilegal, o juiz decidirá pelo relaxamento da prisão, determinando que o preso seja imediatamente colocado em liberdade.

Esse é o procedimento legalmente previsto para a prisão. Entretanto, há uma margem de mobilidade administrativa em favor da polícia, em razão da discricionariedade que reveste o procedimento policial, que permite ao delegado, em algumas situações, fazer escolhas acerca de ações policiais que irá adotar diante de cada caso concreto.

Assim, o delegado deverá decidir pela lavratura do auto de prisão em flagrante de uma pessoa acusada de um crime, caso entenda que há elementos que permitam a execução da medida, ou seja, se o acusado se enquadra nas hipóteses de flagrância, conforme estão dispostas na lei processual.¹³² Por outro lado, se o delegado entender que não há flagrante ou que não há indícios de autoria nem prova material do crime, poderá instaurar inquérito policial, mantendo a liberdade do suspeito.

¹³¹ “Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei”. (art. 5º, LXI, da Constituição Federal vigente).

¹³² O art. 302 do Código de Processo Penal Brasileiro considera em flagrante delito quem: I - está cometendo a infração penal; II - acaba de cometê-la; III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser o autor da infração; IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor da infração.

Contudo, esse aspecto legal da prisão não é o único que permeia a atividade policial. Na verdade, a prisão se apresenta de duas maneiras na polícia: a *prisão legal*, aplicada como instrumento de polícia judiciária, cujo embasamento se encontra na lei processual - casos de prisão em flagrante e por ordem judicial, e a *prisão ilegal*, aplicada como instrumento de punição, sem nenhum respaldo legal, mas sustentada pela ética policial.

A “Chacina do PAAR” atesta um clássico caso de prisão ilegal. Joanielson foi preso por policiais da delegacia do PAAR, sob a acusação de, no dia anterior, ter roubado uma bicicleta. Não havia flagrante, já que a vítima o reconheceu em uma festa somente no dia posterior ao roubo. Não havia mandado de prisão contra Joanielson, já que sua identidade, até então, era desconhecida. Portanto, não havia qualquer respaldo legal que autorizasse aquela prisão. Apesar disso, Joanielson foi algemado, agredido fisicamente e levado para a delegacia, onde o mantiveram preso sob tortura. Ainda que soubessem da ilegalidade da prisão, os policiais exigiram pagamento para libertá-lo.

A ação dos policiais, acintosa e ostensiva, foi efetivada em local público, a fim de que todos pudessem atestar que o castigo estava sendo infligido a Joanielson. Essa expressão de força, marcada pela arbitrariedade e pela ilegalidade, é essencial para que se sustente o poder *da* polícia¹³³, perfeitamente legitimado pela violência, haja vista a sua banalização no meio policial, que transforma em normal, por ser comum, a ação truculenta de policiais.

As circunstâncias ilegais que envolveram a prisão de Joanielson revelam que não havia o interesse dos policiais em responsabilizá-lo criminalmente, através da instauração do inquérito policial, mas tão somente o interesse pessoal em

¹³³ As observações acerca do poder *da* polícia se encontram no segundo capítulo deste trabalho.

punir um desafeto: Joilson havia roubado a mulher do amigo de um dos policiais que o prendeu e este fato, pela lógica policial, deveria ser castigado.

A prisão ilegal configura-se, portanto, num poderoso instrumento de intimidação a que policiais recorrem, com muita freqüência, para aplicar castigos e reafirmar a autoridade. Essa idéia de prisão arbitrária como instrumento de punição remete a Foucault quando, ao analisar a origem da prisão adverte que ela se torna a grande punição do século XIX, na França, sem contudo originar-se do direito, mas de um instrumento para-judiciário, a polícia francesa, que mantinha como prática institucionalizada a *lettre-de-cachet*¹³⁴, que servia como instrumento da arbitrariedade real, permitindo a alguns indivíduos exercer um poder sobre alguém. Portanto, parece que, ainda hoje, a polícia manteve institucionalizada e atualizada a *lettre-de-cachet* do século XIX, buscando moralizar o cotidiano social, através de regras próprias totalmente apartadas dos instrumentos judiciários clássicos¹³⁵.

A prisão, quando aplicada isoladamente, é a modalidade de punição comumente adotada pela polícia para castigar aqueles que cometem infrações menos graves, como o furto, por exemplo. Para os crimes mais graves, entretanto, a polícia dispõe, cumulativamente à prisão, do instrumento punitivo da tortura.

4.1.3 - Tortura

Em que pese o nosso ordenamento jurídico reconhecer a tortura como crime hediondo, sua prática encontra-se absolutamente naturalizada no universo

¹³⁴ Não se tratava de uma lei, mas tinha força de lei, por se tratar de uma ordem do real obrigando alguém a fazer alguma coisa. Era freqüentemente usada na França do século XIX, para determinar prisões.

¹³⁵ FOUCAULT, Michel. A Verdade e as Formas Jurídicas. Rio de Janeiro: Nau Editora, 1999.

policial. O paradoxo dessa realidade remete à idéia de um órgão estatal – Polícia Civil – digladiando-se continuamente com seu próprio sistema normativo.

No meio policial, a tortura pode se apresentar como instrumento de punição e/ou como recurso para se extrair confissão.

A tortura, como castigo, é normalmente infligida ao criminoso que pratica crimes que causam comoção pública, normalmente por serem cometidos contra pessoas mais frágeis, como crianças, idosos ou pessoas portadoras de necessidades especiais. Assim, ao perceberem na ação do criminoso um componente do que eles entendem por “crueldade”, como crimes sexuais contra crianças, por exemplo, os policiais investem-se do poder de justiceiros e agem movidos pela imperiosa necessidade de aplicar o castigo, movidos por sentimentos de honra, freqüentemente associados às suas condições de pais ou avós. Nesse caso, agem de forma passional, como se estivessem vingando antecipadamente, por prevenção, seus filhos e netos. O caráter da vingança na ação dos policiais é verificado no momento em agredem o criminoso, quando, freqüentemente, o advertem de que ele estaria morto, caso a vítima fosse uma das suas crianças.

Também é castigado pela tortura o criminoso contumaz, cuja punição é aplicada em razão de sua desobediência, inaceitável para o policial que se vê desafiado na sua autoridade, já que por diversas vezes o prendeu, o ameaçou, o agrediu fisicamente, mas ainda assim continua a cometer crimes. Essas práticas de advertência, quando desrespeitadas, geram no policial a sensação de impotência, o que implica no seu poder ameaçado, que deverá ser reafirmado através da demonstração da força materializada na tortura, como medida de punição exemplar.

Finalmente, a terceira modalidade de tortura como castigo, é utilizada por policiais quando a vítima é pessoa da polícia ou ligada à polícia. Nesses casos, à

semelhança do que aconteceu na “Chacina do PAAR”, o policial é movido por interesses pessoais, o que o conduz à necessidade de vingança. Assim como nas situações anteriores, o policial recorre à tortura como castigo, pela prática do crime, muito embora nesta modalidade, haja um *plus* em relação às demais: no caso de crimes contra seus pares, os policiais percebem-se ameaçados em suas autoridades, o que os impele a recorrer à tortura a fim de reequilibrar as forças e demonstrar quem, de fato, detém o poder.

Assim, ao ser torturado, Joaílson foi espancado, teve seu rosto colocado num vaso sanitário com fezes e urina e, ainda, foi obrigado a capinar o quintal da delegacia. Com essa ação os policiais pretendiam obrigá-lo a dizer onde estava a bicicleta roubada e, posteriormente, a fornecer informações acerca de “Paulo Mapará”. Simultaneamente a isso, os policiais pretendiam castigar Joaílson, inicialmente, por ter roubado a bicicleta da mulher do amigo de um dos policiais, posteriormente, por estar envolvido com o grupo de “Paulo Mapará”, fato que o colocava na condição de “bandido perigoso”, por associá-lo aos vários roubos que, na época, estavam sendo realizados por seu cunhado.

Na polícia, além de apresentar um caráter punitivo, a tortura também pode ser utilizada por policiais como um recurso para se chegar à confissão. Nesse caso, a tortura comumente funciona como um crime-meio para possibilitar o cometimento de um crime-fim que é a concussão. Ao extrair a confissão pela tortura, após observar as possibilidades financeiras favoráveis do criminoso, o policial estabelece com ele uma relação de aparente equilíbrio, onde um mantém a posse do objeto roubado, enquanto o outro detém o poder da informação, o que torna possível uma eventual negociação.

Nesse particular, discordo do entendimento do sociólogo Guaracy Mingardi¹³⁶, quando ele afirma que a violência na polícia é apenas um “*sintoma da verdadeira doença, que é a corrupção*”. Para ele, é impossível separar os objetos da violência policial e da corrupção por se tratarem de práticas que guardam em si o mesmo objetivo: a concussão. Arrisco afirmar que também é isso; mas não é só isso. Conforme foi demonstrado, o policial não recorre à tortura apenas para obter vantagem financeira. Há também questões morais em jogo, relacionadas à honra do policial, que suplantam eventuais interesses financeiros. A violência a que foram submetidos Paulo, Ronaldo e Martinho confirma que o modelo comportamental da violência policial nem sempre está relacionado a interesses financeiros.

4.1.4 - Morte

O nosso ordenamento jurídico veda, em tempo de paz, o estabelecimento da pena de morte¹³⁷. Em que pese essa vedação constitucional, não se pode negar uma tendência, na polícia, a uma espécie de “*asepsia social*”, orientada pela lógica de que “*bandido bom é bandido morto*”.

Como já foi dito, a proximidade com que policiais se envolvem com criminosos favorece, em alguns casos, a existência de interesses comuns entre ambos, materializados por acordos que colocam numa mesma condição policiais e criminosos. Em vez de atuarem em pólos opostos, mantêm-se ligados por interesses pessoais. Rompidos esses laços, o criminoso, que antes era um aliado, passa a ser um problema porque detém informações capazes de colocar em risco o cargo do policial.

¹³⁶ MINGARDI, Guaracy. *Tiras, Gansos e Trutas: cotidiano e reforma na polícia civil*. São Paulo: Ed. Página Aberta, 1991, p.143.

¹³⁷ “Não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada...”(art. 5º, XLVII da Constituição Federal vigente).

Ao se tornar uma ameaça, será necessário silenciá-lo. Assim, a execução de criminosos pode ser perpetrada por policiais como recurso preventivo de uma eventual denúncia.

Entretanto, é a sua utilização como instrumento punitivo que a coloca na condição de integrante de um sistema ilegal de a

reporta-se à utilidade da própria morte. Segundo Levi, quem mata sabe porque o faz: por dinheiro, para suprimir um inimigo ou para vingar uma ofensa¹³⁸.

Nesse sentido, a fala de um policial acerca das práticas de extermínio na polícia é bastante esclarecedora:

*“Eu já participei de uns oito [extermínios], tudo para o bem da sociedade. A gente analisava o cara pelo número de ocorrência; às vezes eram vinte, trinta... aí a gente pensava: esse cara não tem mais jeito, antes que ele faça mais estrago é melhor...a senhora sabe, né?”*¹³⁹

A execução de criminosos por policiais é um fato que historicamente perpassa a atividade policial. Na “Chacina do PAAR”, não bastasse a comoção pública causada pelo assassinato de três servidores públicos, um diferencial se apresentara: os servidores eram *policiais*, assassinados *dentro da delegacia*. Essas circunstâncias definiram, de forma unívoca, a ação policial a ser perpetrada contra Paulo e seu grupo. O anseio pela vingança e a necessidade do castigo adequado impeliram cerca de duzentos policiais ao ajuste de contas. As mutilações nos corpos de Paulo, Martinho e Ronaldo atestaram a maneira como a polícia se relacionou com aqueles que, na ocasião, se tornaram seus maiores desafetos.

¹³⁸ LEVI, Primo. *Os afogados e os Sobreviventes*. Tradução de Luiz Sérgio Henriques. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

¹³⁹ Entrevista concedida em 17.11.2004

4.2 - A construção de uma justiça própria

No processo de sua atuação, a polícia parece ter desenvolvido técnicas próprias de punição para aqueles que ela percebe como criminosos. Os recursos punitivos já citados atestam que há uma ética que orienta essas práticas e que rege a aplicação desses recursos punitivos.

As mortes de Paulo, Ronaldo e Martinho simbolizaram, ao mesmo tempo, a vingança dos policiais, a punição adequada dos criminosos e, acima de tudo, a atuação de uma justiça imediata e eficaz, aplicada pela polícia de forma autônoma e arbitrária.

Esses fatos demonstram que a polícia, ao sustentar-se em sua própria ética, cria mecanismos de aplicação de uma justiça própria, absolutamente apartada do aparelho judicial estatal, cujas regras são geradas a partir da percepção subjetiva dos policiais construída no cotidiano da polícia.

É uma justiça absolutamente legitimada no âmbito policial por ter sua eficácia garantida na certeza de uma justa punição.

A fala da escritã Maria, uma das sobreviventes da “Chacina do Paar”, reforça esse entendimento, quando ela se reporta às mortes de Paulo e seu grupo:

*“Eu acredito que foi feito justiça pela polícia. Foi uma justiça mais justa, porque com o “Nego Jô” não foi feito justiça, ele já vai sair, já, já!; foram três mortes, três vidas, não tem nada que traga a vida deles de volta”.*¹⁴⁰

¹⁴⁰ Entrevista realizada com a escritã Maria, no dia 18.08.2004. Ao se reportar às “três mortes”, Maria está se referindo à morte dos policiais.

A observação da escritã Maria mostra como a idéia da justiça imediata está presente nos policiais e como ela se contrapõe aos órgãos jurisdicionais. Quando Maria diz que não houve justiça em relação a Joilson, está dizendo que apesar de ter sido ele o único a ser julgado e, posteriormente, condenado pelo Poder Judiciário, através do Tribunal do Júri, e de estar cumprindo pena, não se efetivou a aplicação da justiça. Segundo seu entendimento, a “justiça mais justa” foi aplicada pela polícia, quando da execução de Paulo e seus companheiros.

Assim, acreditando na prevalência de sua própria justiça sobre aquela produzida pelo Poder Judiciário, a polícia cria mecanismos para que possa atuar à margem da lei e assim estabelecer com eficácia a justiça de sua própria “justiça”. Esse parece ser o grande paradoxo da polícia: para fazer a sua “justiça” necessitará transgredir a lei, sempre.

Nesse sentido, já foi demonstrado que há uma margem de mobilidade administrativa em favor da polícia, em razão da discricionariedade que reveste o procedimento policial. Poderá o delegado, por exemplo, decidir pela lavratura do auto de prisão em flagrante de uma pessoa que lhe está sendo apresentada, acusada da prática de um crime, se entender que há elementos autorizadores para a execução da medida, ou seja, se o acusado se enquadra nas hipóteses de flagrância, conforme estão dispostas na lei processual.¹⁴¹ Portanto, num caso concreto, poderá determinar a prisão de alguém, quando não havia elementos rigorosamente capazes de sustentar a medida, assim como poderá, inversamente, libertar um suspeito, com todos os indícios de autoria formalizados contra si, de acordo com sua conveniência.

¹⁴¹. O art. 302 do Código de Processo Penal Brasileiro considera em flagrante delito quem: I - está cometendo a infração penal; II - acaba de cometê-la; III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser o autor da infração; IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor da infração.

Para tanto, a polícia utiliza-se da imprecisão legal das expressões definidoras do flagrante, tais como: *logo após, logo depois, em situação que faça presumir*, dentre outras.

Outra maneira, não menos comum, às quais os policiais recorrem para exercer arbitrariamente seu poder sobre as atividades legais, diz respeito ao “arquivamento” de inquéritos policiais e investigações preliminares.

Embora não haja previsão legal, a investigação preliminar é um recurso utilizado por delegados de polícia para investigar condutas possivelmente criminosas, sem que sobre ela incidam as restrições legais próprias do inquérito, favorecendo o delegado em alguns aspectos. Primeiro, por não estar formalmente instaurado, “tombado” , como se diz no jargão policial, não será fiscalizado pela Corregedoria de Polícia, nem pelo Ministério Público, já que formalmente, não existe; segundo, por não existir formalmente, não está sujeito a prazo legal para sua conclusão; e terceiro, pode ser manipulado pela polícia, que poderá utilizá-lo para práticas de extorsão, através da ameaça da aplicação da lei, ou seja, instaurar o inquérito policial, que, aliás, é o seu dever, já que o inquérito policial é o único recurso legal de que dispõe o delegado para investigar um crime.

A despeito de ser privativa dos juízes a competência para arquivar autos de inquéritos policiais, tais procedimentos são “engavetados” constantemente pela polícia, ora para favorecer, ora para prejudicar alguém. Essa prática de acautelar inquéritos e apurações preliminares estendem a área de atuação do poder de polícia para além da lei e, evidentemente, contra a lei. Dependendo da “justiça” a ser aplicada pelo delegado, eles podem ter prosseguimento ou, simplesmente, ser engavetados.

Utilizando sua ética própria, a Polícia impõe suas regras discricionárias. Pode, por exemplo, em vez de indiciar alguém por crime de homicídio, amenizar sua situação com o enquadramento na lesão corporal seguida de morte, cuja pena é mais branda e não submete o acusado, no eventual julgamento, a júri popular. Para isso, poderá manejar as provas nos autos, direcionando-as para a finalidade que a elas quer atribuir. O contrário também pode ocorrer, caso haja interesse em prejudicar o indiciado. Sua ação, portanto, será balizada pela conveniência da “justiça” que pretende aplicar a cada caso concreto.

A incredulidade no sistema judiciário, revelada pela expressão comum entre os policiais: “*a gente prende e a Justiça solta*”, leva-o a assegurar-se de que seu trabalho não foi em vão, decidindo “fazer justiça pelas próprias mãos”. Até que seja colocada em liberdade pelo juiz, aquela pessoa, cuja prisão era ilegal, já teve a sua punição garantida.

Essas circunstâncias podem levar os policiais a uma busca incessante sobre a verdade, mas não a verdade material exigida num processo, mas a “sua” verdade, aquela que convém ser demonstrada.

Certa vez, um renomado político no Pará teve a gaveta da mesa de seu escritório arrombada, de onde foram subtraídos alguns dólares e peças em ouro de sua esposa. Esta senhora, elegantemente trajada, dirigiu-se a uma unidade policial, onde registrou boletim de ocorrência, fato que gerou muita euforia entre os policiais, em função do *status* social daquela mulher. Em conversa confidencial com o delegado, ela revelou que sua desconfiança recaía sobre o motorista da família, muito embora já fosse seu empregado há muitos anos, de quem não tinha nenhuma queixa anterior. Explicou a mulher que o que a levava a desconfiar desse homem era que, naquele dia do furto, estavam na casa, apenas ela, seu marido e duas empregadas, as

quais, advertiu ao delegado, eram de sua extrema confiança e não gostaria que as mesmas fossem submetidas a qualquer procedimento policial. Ao despedir-se da senhora, o delegado tranquilizou-a, dizendo que não se preocupasse, porque iria desmascarar aquele “meliante”.

Investido de seu poder, o delegado imediatamente determinou a alguns policiais que fossem a casa do motorista e o levassem à delegacia para ser interrogado. Na delegacia, fizeram-no contar sua rotina naquele dia, por várias vezes, insistindo nos detalhes, tentando conduzir o depoimento para a auto-acusação, alegando que somente ele teria interesse em furtar aqueles objetos. Os policiais não pareciam, naquele momento, estar preocupados em elucidar os fatos, mas em “produzir” uma verdade, que consignasse uma justiça capaz de atender aos interesses da vítima. Cada vez que o motorista fazia referências às empregadas, mulheres de confiança de sua patroa, o delegado orientava o homem que “pulsasse” essa parte, sem demonstrar nenhuma intenção em interrogar ou investigar aquelas mulheres. Após ter sido interrogado, o motorista foi indiciado pelo delegado por crime de furto.

É, portanto, para estabelecer a sua própria justiça, que o policial busca dar o significado que lhe convém para a realidade que lhe está sendo apresentada. Nesse momento, ele “contamina” sua atividade judiciária e compromete a legalidade de sua atuação funcional.

4.3 - Restaurando a “ordem” policial

A ordem pública, entendida como a convivência social pacífica isenta de violência e de situações que possam propiciar a prática de crimes¹⁴², apresenta-se,

¹⁴² Ver a respeito, SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 13ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1997.

no nosso ordenamento jurídico, como o objetivo a ser perseguido pelos órgãos de segurança pública¹⁴³.

Assim, por ser um órgão de segurança pública, a polícia civil deverá manter a ordem pública, através das prerrogativas que legalmente lhe são conferidas.

Entretanto, a existência de práticas de julgamento e punição, dentro da polícia, apartadas da lei e do aparelho judiciário, remete à idéia de um “poder foucaultiano” circulante na polícia que, por sua natureza deslizando e inapropriável, se contrapõe à hierarquia do poder estatal. Portanto, se há um conjunto de leis impostas pelo Estado que organizam a polícia e as suas atividades, há também regras paralelas historicamente construídas na polícia, a partir das necessidades dos policiais e reforçadas pela demanda externa de uma sociedade ambivalente que embora clame por uma polícia séria, freqüentemente a corrompe na defesa de seus interesses pessoais. Como se estabelecem em oposição ao Poder Judiciário, essas regras, em tese, não encontram padrões de aplicabilidade dentro do sistema legal do Estado. Na prática, entretanto, são essas regras que sustentam a atuação desviante dos policiais e legitimam a aplicação de “sua” justiça¹⁴⁴.

No processo de aplicar sua própria justiça, a polícia construiu para si uma noção pessoal de “ordem”. Trata-se de uma ordem imposta pela força, que tem na intimidação, o recurso hábil para reafirmar o poder *da* polícia. Apesar de ser ilegal, porque contrária à lei e imposta pela força, a “ordem policial” não é aleatória; ela está balizada por uma ética que a reorganiza a partir de uma ideologia de sustentação dessa ordem.

¹⁴³ “A segurança pública, dever do estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I- polícia federal; II- polícia rodoviária federal; III- polícia ferroviária federal; IV- polícias civis; V- polícias militares e corpo de bombeiros.” (art. 144 da Constituição Federal vigente).

¹⁴⁴ Ver, a respeito, LIMA, Roberto Kant de. *A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

Na “Chacina do PAAR”, as execuções de Paulo, Martinho e Ronaldo demonstraram que além de aplicar a justiça, vingando as mortes de seus pares, a polícia necessitava restaurar a ordem, violada pela ação de cinco criminosos, a partir de uma orientação ética, segundo a qual são policiais que executam “bandidos” e não o inverso. Ao executar os três criminosos, a polícia estava restaurando sua própria ordem. Isso parece explicar o porquê de nenhum desses três homicídios ter sido investigado através de inquérito policial. Nenhum policial foi punido pela execução de Paulo e seu grupo. Suas mortes foram necessárias para reequilibrar as relações de poder na polícia.

Ao se reportar à execução de Paulo e seu grupo, um policial fez a seguinte afirmação:

“Foi feito justiça no Paar, sim. Mil bandidos não vale [sic] a vida de um policial. Foi feito elas por elas...O ‘Nego Jó’, quando ele sair ele vai morrer, ah vai, isso é certo!”¹⁴⁵

Um outro aspecto dessa “ordem” está relacionado à violência. Para aplicar “sua” justiça e restabelecer “sua” ordem, a polícia freqüentemente recorre ao poder *da* polícia. Como se trata de uma prática transgressora da lei, necessita se impor pelo uso da força, já que não dispõe do amparo legal necessário para subsidiar seus atos.

Nesse particular, os policiais acabam produzindo e reproduzindo uma ideologia policial arbitrária, em que a polícia acredita impor a ordem na mesma

¹⁴⁵ Entrevista concedida em 09.06.2005

proporção em que demonstra sua força, materializada, muitas vezes, no poder de dispor da vida alheia.

A esse respeito, o relato a seguir é bastante ilustrativo:

“A primeira vez que eu matei um na polícia, eu fiquei doidinho. Não dormia à noite, sonhava com o homem, tinha medo que ele viesse me atormentar. Isso durou várias noites, até que um dia comentei isso com um policial antigão. Esse colega me disse que isso era normal, acontecia com todo mundo e que pra me livrar disso eu tinha que matar outro. Disse que rapidinho eu ia esquecer o primeiro. Foi dito e feito. Depois que eu matei o segundo, não tive mais problema”¹⁴⁶.

Num outro momento, esse mesmo policial relatou-me:

“Um dia nós fomos prender um safado aí. Ele reagiu e um delegado atirou nele. O cara caiu se tremendo todo, já quase morrendo. O delegado nunca tinha atirado em ninguém. Aí ficou todo nervoso, ficava falando ‘eu matei o homem’, meio desesperado. Aí eu pensei: ‘esse delegado não vai agüentar essa barra’. Aí eu cheguei perto do homem, que já estava quase morto, e disse pro delegado: ‘que nada delegado, esse cara ta é vivo, ele vai morrer é agora’. Aí eu dei um tiro na cabeça dele, pra ele morrer de vez, mesmo. Pronto: o delegado se acalmou porque achou que era eu que tinha matado o homem e não ele”¹⁴⁷.

¹⁴⁶ Entrevista concedida por um investigador em 17.11.2004.

¹⁴⁷ Entrevista concedida em 17.11.2004.

A fim de restaurar sua própria ordem, a polícia criou métodos de punição e de aplicação de uma justiça marginal, o que sugere a existência de um padrão na polícia que identifica ordem e autoridade ao uso da violência. Ao executar criminosos, a polícia entende estar prestando um favor à sociedade, eliminando aquele “bandido perigoso” que, estando vivo, talvez pudesse voltar-se contra seus “cidadãos”. Esse argumento, embora simplista, aponta para a necessidade da concessão de uma espécie de “perdão social”, que legitima o uso da violência policial como um “mal necessário”. A execução de criminosos, portanto, torna-se uma consequência natural da aplicação da “justiça” policial. Essa atitude de legitimação do ilegítimo é bastante perceptível nas matérias divulgadas pela mídia, onde as execuções de criminosos são freqüentemente relatadas como os famigerados “confrontos com a polícia”.

Nessas situações podem, de fato, ocorrer enfrentamentos, como a troca de tiros, por exemplo, onde ao policial é permitido reagir a uma prévia ação dos criminosos. Contudo, nem sempre os confrontos são reais, ou seja, nem sempre o policial é verdadeiramente atacado por criminosos. Muitas vezes, ao executar um “bandido”, o policial recorre à alegação da legítima defesa, para mascarar para o público externo – e para alguns setores da própria Polícia, a ilegalidade daquela morte, ao mesmo tempo em que afasta a possibilidade de sua eventual responsabilização criminal pelo homicídio. Esse grande consenso social, onde todos fingem acreditar na legítima defesa, é que garantirá a aplicação da “justiça” policial.

Assim, ao agir obediente à sua própria ética, reproduzindo a ideologia da violência policial, que acredita legítima, o policial percebe que sua atitude atende à demanda de um público externo tolerante - e muitas vezes conivente - o que reforçará nele a crença de estar restabelecendo a ordem e consolidando a justiça: a

“sua” justiça. A exposição do corpo de Paulo pelas ruas de Belém significou mais do que uma punição exemplar, ela era necessária para restaurar a ordem, materializada no corpo flagelado de um criminoso acusado de liderar uma quadrilha que, ao matar três policiais, desordenou o universo policial. É, portanto, nesse processo de fabricação de sua própria justiça, como um bem social necessário, que a polícia reestrutura sua “ordem” e legitima seus atos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho não teve a pretensão de esgotar o tema estudado, nem tampouco de estabelecer verdades sobre as questões nele levantadas. Contudo, ele possibilita uma reflexão antropológica sobre a polícia, a partir da análise do cotidiano policial e das representações dos policiais sobre suas próprias atividades.

A escolha da “Chacina do Paar” para a análise dessas questões deve-se ao fato de se tratar de um caso exemplar que possibilitou esquadriñar a atividade policial cotidiana, a partir de circunstâncias diferenciadas. Num primeiro momento, a ação policial voltada contra Joanielson por policiais da Delegacia do Paar, revelou uma polícia punitiva, naturalizada por efetuar prisões arbitrárias e torturas contra seus desafetos. Num segundo momento, a ação policial, direcionada a Paulo, Ronaldo e Martinho, apontou para uma polícia vingativa que encontrou, no “ajuste de contas”, o caminho factível de reestruturação da sua própria ordem.

Em ambos os casos, a polícia agiu em nome de um poder que está inserido no imaginário social e que sustenta uma ideologia policial de (re)afirmação, através da violência.

No processo de manter sua própria ideologia e o imaginário social que lhe dá sustentação, a polícia estabelece uma relação simbiótica entre poder e violência, que permite ao policial impor-se pela força na mesma proporção em que consolida seu poder sobre o outro em condições desfavoráveis.

Entretanto, a identidade violenta do policial não se constrói, apenas, a partir da consolidação desse poder. O estudo das práticas policiais, nesta dissertação,

apontou-me para o medo, como fator relevante na construção da violência policial. Apesar de não estar presente nas entrevistas dos policiais, já que seus discursos necessitam sustentar o mito da “autoridade”, o medo entre os policiais é responsável por algumas práticas violentas, já que muitos a ela recorrem preventivamente a fim de neutralizar uma eventual reação de seus desafetos, materializadas nas denúncias contra policiais.

Por outro lado, a violência policial também se mantém a partir de uma demanda externa da sociedade que exige da polícia uma ação mais rigorosa no combate ao crime e diante da qual o Estado não consegue se impor. O *habitus* policial, materializado nas práticas policiais violentas e arbitrárias, encontra na sociedade conivente a permissão para se legitimar e assim acaba por invadir o tecido social, naturalizando-se em práticas legitimadas, inclusive, pelo Estado.

Nesse sentido, o policial equilibra-se continuamente numa zona de tensão entre os conceitos de “legalidade” e “justiça”, refletida em suas ações, pela idéia de nem tudo que é legal é justo e nem tudo que é ilegal é injusto. Nesse contexto, o policial vai construindo no seu cotidiano um conceito particular de “justiça”; uma justiça atravessada por suas experiências pessoais, por sua bagagem cultural e, acima de tudo, pela ética policial.

A minha percepção desse universo policial, entretanto, somente se tornou possível graças a um novo olhar desenvolvido sobre a polícia, um olhar crítico, construído a partir de uma orientação antropológica, que garantiu o meu distanciamento de um lugar do qual nunca me afastei. Nesse particular, percebo uma polícia embaraçada pela sua inabilidade em submeter suas ações à lei e perdida pela indefinição do lugar que ocupa na sociedade. O dilema vivenciado na realidade policial entre “estar com a lei” e “estar contra a lei” remete à idéia de uma polícia

ambígua, capaz de recorrer à lei, na mesma proporção em que se opõe a ela, desde que lhe seja conveniente. Essa tensão, gerada por uma indefinição ética da polícia, reflete uma instituição que, em vez de garantir a segurança e a paz pública, propicia um clima de insegurança social, decorrente da sempre freqüente possibilidade de uma ação policial contrária à lei e orientada por conveniências pessoais.

Por sua vez, a sociedade estabelece com a polícia uma relação baseada nos mesmos valores e marcada pela mesma ambigüidade, que lhe permite exigir, sendo-lhe conveniente, uma conduta arbitrária e ilegal do policial, ao mesmo tempo em que, não tendo interesse na questão, condena as práticas abusivas da polícia. O paradoxo social revelado por essa ambigüidade reforça no policial a idéia de que ele deve sempre estar orientado por uma ética policial de sustentação de suas práticas ilegais, pois, ainda que ele esteja contrariando a lei, suas ações estarão legitimadas. Uma vez atendida a demanda do público externo, o policial acreditará que estabeleceu a justiça, apesar (e a despeito) da lei, o que o induz a superestimar o seu poder, que lhe permite prescindir do Estado para restabelecer a “ordem”. Essa percepção de funcionar acima do ordenamento jurídico, como um recurso rápido e eficaz na solução de conflitos, gera no policial uma espécie de arrogância, exteriorizada por discursos agressivos e comportamentos arbitrários, freqüentemente encontrados no universo policial.

Na “Chacina do PAAR” é possível observar como o modelo comportamental arbitrário do policial estabelece uma relação muito próxima entre ele e o “criminoso” contra quem ele tem o dever de agir. Ambos transgrediram a lei, mas apenas os “criminosos” pareceram estar sujeitos ao rigor legal. As mortes de Paulo, Ronaldo e Martinho simbolizaram o dever policial cumprido, com a vitória do “bem” sobre o “mal”. As circunstâncias dessas mortes não foram investigadas pela polícia,

não se sabe quem, de fato, matou esses homens, a despeito das visíveis marcas de violência deixadas nos seus corpos flagelados. A sanha incontida dos policiais, que parece ter motivado a tortura dessas pessoas, apesar de ser evidentemente contrária à lei, estava respaldada pela ética policial, capaz de ajustar as mais variadas atrocidades num padrão de “normalidade” muito particular na polícia. Assim, a semelhança entre os atos praticados por Paulo e seu grupo contra os policiais do PAAR e a posterior reação dos policiais contra Paulo, Ronaldo e Martinho, possibilita uma aproximação entre todos os envolvidos - policiais e “bandidos” - permitindo olhá-los de uma única forma, o que parece dar sentido à violência policial.

REFERÊNCIAS

Referências bibliográficas

BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Tradução Mauro Gama, Claudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

BECKER, Howard S. *Uma teoria da ação coletiva*. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977.

BRETAS, Marcos Luiz. *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. 6ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BURKE, Peter; PORTER, Roy (Org.). *Línguas e jargões: contribuições para uma história social da linguagem*. Tradução de Álvaro Luiz Hattner. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Ed. 34/Edusp, 2000.

CANCELLI, Elizabeth. *A cultura do crime e da lei*. Brasília. Editora Universidade de Brasília, 2001.

CAPEZ, Fernando. *Curso de processo penal*. São Paulo: Saraiva, 2007.

DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramalhete. 27ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. *Microfísica do poder*. Tradução de Roberto Machado, 19ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.

_____. *A Verdade e as formas jurídicas*. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 1999.

ELIAS, Norbert. *Os Alemães: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

JESUS, Damásio E. de. *Direito penal, 1º Volume, Parte Geral*. São Paulo: Saraiva, 1988.

KAFKA, Franz. *A Metamorfose*. São Paulo: Martin Claret, 2004.

LEVI, Primo. *Os Afogados e os Sobreviventes*. Tradução de Luiz Sérgio Henriques. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

LIMA, Roberto Kant de. *A Polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

MALINOWSKI, Bronislaw. *Crime e costume na sociedade selvagem*. Tradução de Maria Clara Correa Dias. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2003.

MATA, Roberto da. *O que é o Brasil?*. Rio de Janeiro: Rocco, 2004.

MINGARDI, Guaracy. *Tiras, gansos e trutas: cotidiano e reforma na polícia civil*. São

Paulo: Ed. Página Aberta, 1991.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*, 13ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1996.

SILVA, José Fernando Siqueira da. *“Justiceiros” e violência urbana*. São Paulo: Cortez, 2004.

SONTAG, Susan. *Diante da dor dos outros*. Tradução de Rubens Figueiredo. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo penal*. São Paulo: Saraiva, 1987.

VELHO Gilberto; ALVITO, Marcos (Org.). *Cidadania e violência*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; Editora FGV, 2000.

WEBER, Max. *Economía y sociedad*. Fondo de Cultura Economica: México, 1944.

Legislação

1940 - Decreto-lei nº 2.848. *Código Penal Brasileiro*.

1941 - Decreto-lei nº 3.688. *Lei das Contravenções Penais*.

1941 - Decreto-lei nº 3.689. *Código de Processo Penal Brasileiro*.

1988 - *Constituição da República Federativa do Brasil*.

1990 – Lei nº 8069. *Estatuto da Criança e do Adolescente*.

1994 – Lei Complementar Estadual nº 022. *Lei Orgânica da Polícia Civil do Pará.*

2000 – Lei nº 10.054. *Lei da Identificação Criminal.*

Documentos

Polícia Civil do Pará. *Inquérito policial nº 138.* Seccional Urbana da Cidade Nova, 1995.

Jornais

Jornal *O Liberal*, 1995.

Jornal *O Diário do Pará*, 1995.